

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA

A influência da perícia judicial contábil conclusiva para o embasamento da decisão judicial

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

São Paulo

2020

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA

A influência da perícia judicial contábil conclusiva para o embasamento da decisão judicial

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais sob orientação do Prof. Dr. Sérgio de Iudícibus

São Paulo

2020

BANCA EXAMINADORA

O VERBO VERIFICAR ABRANGE AS FUNÇÕES DO PERITO: VERIFICAR – É PROVAR A VERDADE DE ALGUMA COISA; É AVERIGUAR; É ACHAR O QUE É EXATO (Moacyr Amaral Santos)

AGRADECIMENTOS

À minha esposa pela dedicação, compreensão e estímulo em todas minhas atividades acadêmicas.

Aos meus filhos que pelo esforço individual acreditam que o ensino é uma semente lançada sobre terreno aparentemente sáfaro que tem o condão de estender raízes e florescer mais tarde.

Ao Prof. Dr. Sergio de Iudícibus que me orientou nesse trabalho com sua abrangente sabedoria e perspicácia em todos os seguimentos das ciências contábeis.

Aos professores do curso de pós-graduação em ciências contábeis da PUC-SP pela demonstração de perseverança ao ensino e pela maestria na arte de ensinar.

RESUMO

Com o ininterrupto desenvolvimento das práticas das lides forenses, procurando por meio daquelas o aperfeiçoamento dos métodos para sua apuração, a perícia contábil, como elemento de produção de prova judicial, é instrumento indispensável para o desfecho do processo judicial. Este trabalho tem como móvel a análise, verificação e constatação quanto à influência do laudo técnico, elaborado por perito judicial cadastrado perante o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), para a decisão judicial, levando, assim, em consideração a abordagem e a conclusão do trabalho técnico, dado que o Perito Contábil deve ser necessariamente profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, bem como comprometido com a verdade. Portanto, é da essência do laudo que este contenha resposta conclusiva, assim como, é expressamente estabelecido que o juiz ao apreciar a prova pericial deve indicar na sentença os motivos que o conduziram para considerar ou deixar de considerar as conclusões do laudo. Para a análise dos dados foram consultados os processos que tramitaram sob a forma digital perante as 18 Varas da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo e que continham laudos periciais contábeis, excluídos, assim, os processos que apresentavam outros tipos de laudos, tais como laudos médicos, criminais, de engenharia, grafotécnicos, de informática, psicologia e meio ambiente. Da totalização de 206 processos com perícias contábeis foram identificados 81 deles que continham sentenças proferidas. Dentre esses processos com sentenças prolatadas e laudos periciais contábeis, foram analisados todos os laudos elaborados e todas as sentenças prolatadas para o fim de verificar a existência ou não de conclusões nos referidos trabalhos; se os mesmos foram elaborados por peritos contadores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no CNPC, bem como se as sentenças proferidas se fundamentaram nos laudos periciais, como também se analisou os índices de reforma das mesmas em razão de interposição de recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Da verificação dos referidos laudos periciais contábeis e das sentenças proferidas que consideraram ou não as conclusões periciais, de forma motivada ou imotivadamente, pode-se constatar que 75% das sentenças proferidas fundamentaram-se nos trabalhos técnicos desenvolvidos bem como, que em 14% das sentenças proferidas fundamentadas nos referidos laudos foram modificadas pelo Tribunal de Justiça em sede de recurso. Observou-se, também, que 10% dos laudos periciais contábeis foram elaborados por profissionais não inscritos no CNPC. Como recomendação, o presente trabalho poderá ser utilizado como instrumento de reflexão quanto ao atual mecanismo da perícia contábil e o seu enfrentamento de forma conclusiva tanto pelos peritos judiciais quanto pelos magistrados como também, uma reflexão quanto a responsabilização e conduta ética na realização de prova por profissional não habilitado.

Palavras-chave: Perícia judicial contábil, laudo conclusivo, decisão judicial, cadastro nacional de peritos contábeis.

ABSTRACT

With the uninterrupted development of the forensic practices, seeking through those the improvement of the methods for its verification, accounting expertise as an element of judicial evidence, is a necessary instrument for the delineation of the issue raised in court and for the outcome of the judicial process. This work is based on the analysis, verification and ascertainment of the influence of the technical report, developed by a registered judicial expert before the National Register of Accounting Experts (CNPJ), on the judicial decision, thus taking into consideration the approach and the conclusion of the technical work since the accounting expert must necessarily be a legally, culturally and intellectually skilled as well as committed to the truth professional. Therefore, it is from the essence of the report that it contains conclusive answer as well as it is expressly established that the judge when considering the expert evidence must indicate in the sentence the reasons that led him to consider or not to consider the conclusions of the report. In order to analyze the data were consulted the lawsuits processed under the digital form before the 18 Courts of the Public Treasury of the Capital of the State of São Paulo and that contained expert accounting reports, thus excluding the lawsuits that presented other types of reports, such as medical, criminal, engineering, graphotechnical, computer, psychology or environment reports. From the total of 206 lawsuits with accounting expertise, 81 of them were identified as containing delivered sentences. Among these lawsuits with pronounced decisions and accounting expert reports, all of them were analyzed in order to verify the existence or the absence of conclusion in the referred expert reports and whether they were prepared by accounting experts registered on the Regional Accounting Council (CRC) and the National Register of Accounting Experts (CNPJ), as well as whether the issued sentences were reasoned on the expert reports and the rectified indexes of the rulings due to the filing of an appeal before the Court of Justice of the State of São Paulo (TJSP). From the verification of the referred accounting expert reports and the issued sentences that considered or not the expert conclusions, in a motivated or not motivated way, it was verified that 75% of the pronounced sentences were based on the developed expert reports, as well as that 14% of the issued decisions reasoned on the referred reports were modified by the Court of Justice on appeal. It was also observed that 10% of the expert accounting reports were elaborated by professionals not registered on the CNPJ. As a recommendation, the present work may be used as an instrument of reflection on the current mechanism of accounting expertise and its confrontation in a conclusive manner by both judicial experts and magistrates, as well as a reflection on accountability and ethical conduct in the performance of the taking the evidence by unauthorized professionals.

Keywords: Judicial accounting expertise, conclusive report, judicial decision, national register of accounting experts.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
1.1	Problema de pesquisa e objetivos	14
1.2	Justificativa	15
2.	CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROVA JUDICIAL	15
3	DA DEFINIÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL	16
3.1.	História da Prova Pericial	16
3.2	Da definição de perícia contábil	17
3.3	A atuação do perito judicial contábil	21
3.4	Da prova pericial	24
3.5	Da abrangência do laudo pericial contábil na tomada de decisão pelo juiz	26
4.	METODOLOGIA DA PESQUISA	27
4.1	Metodologia do estudo e coleta de dados	27
4.2	Coleta de dados	28
4.2.1	Competência e atribuições das Varas da Fazenda Pública	28
4.2.2	Acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	29
4.2.3	Da exclusão de dados	31
4.3	Da constatação quanto a análise conclusiva dos laudos periciais	31
4.4	Da influência do laudo pericial na prolação de sentença	31
4.5	Da habilitação dos peritos perante o Conselho Regional de Contabilidade	32
4.6	Da habilitação dos peritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis	33
4.7	Do objeto de análise do laudo pericial e da decisão judicial imotivada	35
5.	ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS DADOS	35
6.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	44
7.	REFERÊNCIAS	46
8.	APÊNDICES	51

LISTA DE ABREVIATURAS

CFC: Conselho Federal de Contabilidade

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CNPC: Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

CPC (2015): Código de Processo Civil

CPTEC: Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos

CRC: Conselho Regional de Contabilidade

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CORECON: Conselho Regional de Economia

NBC: Norma Brasileira de Contabilidade

TJSP: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Peritos inscritos no Conselho Regional de Contabilidade	37
Tabela 2: Peritos inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis	38
Tabela 3: Decisão baseada na perícia	40
Tabela 4: Associação entre apresentação do recurso e decisão a ser baseada na perícia	41
Tabela 5: Associação entre estar no cadastro e a decisão ser baseada na perícia	43

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Diagrama dos procedimentos do trabalho pericial	25
Figura 2 – Tela de acesso ao portal digital do TJSP	29
Figura 3 – Tela de acesso ao serviço de consulta processual do portal digital do TJSP.....	30
Figura 4 – Tela de resultados da consulta de processos no portal digital do TJSP.....	30
Figura 5 – Diagrama dos processos analisados	32
Figura 6 – Tela de acesso para verificação do registro perante o CRC/SP.....	33
Figura 7 – Tela de acesso inicial do CNPC	34
Figura 8 – Tela de acesso para emissão de certidão de regularidade perante o CNPC	34
Figura 9 – Diagrama da análise de probabilidade condicional	36

1. INTRODUÇÃO

Com o ininterrupto desenvolvimento das ciências e das artes, acentuou-se a prática da perícia nas lides forenses, procurando por meio daquelas e por intermédio dos seus cientistas e técnicos aperfeiçoarem-se os métodos de apuração da verdade, tanto nas causas cíveis como criminais (SANTOS, 1968, p. 21).

A prova pericial é de suma importância para auxiliar o juiz em sua decisão, sendo dever do perito apresentar, assim, os critérios técnico-científicos necessários para permitir que o magistrado possa proferir sua decisão e forme, assim, seu próprio juízo de valor.

Segundo Sá (2019, p. 9):

O perito precisa ser profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

No foco com o compromisso com a verdade, identificamos na atividade do perito judicial contábil a busca pela justiça, observando nos ensinamentos de REALE (2010, p. 57) que o Direito Positivo pressupõe a Justiça como condição de sua legitimidade e a Justiça põe o Direito Positivo como condição de sua realizabilidade.

A busca pela verdade decorre da própria noção de direito, concebido como sistema de disciplina social fundado na natureza humana, que estabelece, nas relações entre os homens, uma proporção de reciprocidade nos poderes e nos deveres que lhes atribui e regula as condições dos indivíduos e dos grupos sociais e como consequência, da sociedade, mediante normas coercitivamente impostas pelo poder público (RÁO, 1976, p. 19).

Assim, a atividade da perícia judicial, em sua essência visa a prática do justo ou a própria razão de ser do Direito, pois que por ela se reconhece a legitimidade dos direitos e se estabelece o império da própria lei (SILVA, 1986, p. 40).

Importante denotar que, na atualidade, o processo judicial evoluiu do conceito privatístico que o direito romano referendava para um caráter acentuadamente publicístico, alterando, assim, a função de julgar cuja atividade deixou de ser apenas vinculada ao ato de propiciar a solução de conflitos passando, assim, para a atividade de desempenhar a relevante missão de ordem pública na pacificação social sob o império da lei (THEODORO, 2016, p. 54).

Na busca da verdade real não existe mais provas de cunho hierarquizado por isso, o juiz ao sentenciar deve formar seu convencimento valorando os elementos da prova através de critérios lógicos e fundamentados. Dentre referidos critérios encontramos a prova pericial que é uma prova absolutamente técnica que versa sobre um tema científico que foge ao domínio do Juiz, especialmente porque a este é vedada a utilização de ciência própria para a conclusão do processo quer seja, mesmo que a ciência do perito seja familiar ao Juiz ele não pode atuar ativamente na produção da prova. (MULLER, 2017, p.31).

Por meio da prova pericial contábil, realizada por profissional especialista devidamente nomeado para auxiliar na atuação judicante, em razão da necessidade de avaliação de determinados assuntos eminentemente técnicos, reveste-se em um instrumento essencial para a tomada de decisão por parte do juiz.

Não sendo caso de prova técnica simplificada, que consiste tão somente na inquirição do especialista pelo Juiz, ele sempre se valerá da prova pericial quando houver a necessidade de conhecimento técnico ou científico para a apuração dos fatos da causa.

A prova pericial pode ser de três espécies, de acordo com o artigo 464 do Código de Processo Civil, quer seja: exame (a perícia tem por objeto pessoas ou bens móveis), vistoria (perícia cujo objeto é um bem imóvel) e avaliação (perícia cujo único objeto é a determinação do valor de mercado de um bem móvel ou imóvel).

Por abrangência e especificidade temática, a perícia judicial contábil quer seja, a prova produzida por bacharel em contabilidade, detentor de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC e devidamente habilitado mediante inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC, pode englobar todos os três tipos de prova pericial, quer através do exame dos livros contábeis (verificação do cumprimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos lançamentos contábeis), quer diante da necessidade de vistoria de objetos que compõem o acervo da empresa, quer através de avaliação dos bens tangíveis e intangíveis da sociedade empresarial.

Segundo Câmara (2019, p. 256), o Juiz somente nomeará o perito que deve ser especializado no objeto da perícia. Esse é um dado extremamente relevante, quer seja a especialização acadêmica do perito uma vez que a sua falta de especialização resulta na invalidação da prova.

Outrossim importante destacar que a perícia não trabalha com hipóteses, amostragem ou incertezas, dado que toda prova requer um questionamento, uma realidade objetiva, uma busca inquestionável daquilo que se quer apreciar (MÜLLER, 2019, p. 31).

O móvel deste trabalho visa pesquisar a elaboração da prova pericial contábil com a finalidade de constatar se esta se resume em simples respostas aos quesitos formulados pelas partes ou se os peritos judiciais apresentam respostas ou indicadores conclusivos quando da elaboração de seus laudos bem como, em virtude no necessário conhecimento técnico e regularidade profissional, a verificação se os laudos periciais contábeis foram elaborados por profissionais devidamente registrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC.

1.1 Problema de pesquisa e objetivo

Como problema de pesquisa, além da constatação quanto à presença de conclusões nos trabalhos periciais elaborados, pretende-se analisar se os laudos periciais contábeis apresentam conclusões pertinentes e válidas para o embasamento da decisão judicial.

O objetivo geral desta exposição é analisar a qualidade dos laudos técnicos elaborados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, perante as Varas da Fazenda Pública da Capital.

Os objetivos específicos deste trabalho, pois, são: (i) realizar uma análise crítica dos laudos periciais contábeis elaborados, observando se referidos laudos deixaram de apresentar conclusões que deveriam ter sido abordadas, bem como (ii) verificar se a abordagem técnica conclusiva apresentada contribuiu como fundamento para a elaboração da sentença judicial, além de (iii) analisar se os laudos foram produzidos por peritos devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

A abordagem desta pesquisa pode ser considerada como qualitativa quanto ao seu problema e quantitativa por conta dos resultados obtidos.

Durante o processo de construção de um trabalho científico, o pesquisador, dependendo da natureza das informações dos dados e das evidências levantadas e, com aplicação de técnicas de estatística, tem o condão de permear a condução de avaliações quantitativas (MARTINS; THEÓPHILO, 2016, p. 107).

Este estudo está delimitado aos laudos periciais contábeis elaborados em processos de trâmite digital perante as 18 Varas da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, composta por 36 juízes, com a abrangência de processos distribuídos desde 06/05/1970 até 03/12/2018 e a verificação dos acórdãos prolatados em sede de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até 14/04/2020.

1.2 Justificativa

O trabalho tem como móvel a análise, verificação e constatação quanto à influência do laudo técnico elaborado por perito judicial cadastrado perante o Cadastro Nacional de Perito Contábeis, para a decisão judicial, levando assim em consideração a abordagem e a conclusão do trabalho técnico em relação à prolação de decisão de mérito, dado que, conforme elencado por Theodoro Jr (2016, p.1020) ao comentar o artigo 473 §3º do atual Código de Processo Civil (CPC/2015):

O laudo pericial é o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou. Vale pelas informações que contenha, não pela autoridade de quem as subscreveu, razão pela qual deve o perito indicar as razões em que se fundou para chegar às conclusões enunciadas em seu laudo.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROVA JUDICIAL

A prova, tem como destinatário final o convencimento do juiz sendo este o elemento essencial do processo. Segundo Câmara (2019, p. 223):

Pode-se afirmar que a prova é a alma do processo de conhecimento. É que só através das provas o juiz poderá reconstruir os fatos da causa e, com isso, produzir uma decisão que – construída através da participação em contraditório de todos os atores do processo – seja a correta para o caso deduzido. É através da atividade de produção e valoração da prova, portanto, que o processo de conhecimento poderá adequadamente produzir os resultados que dele são esperados.

A prova tem como finalidade demonstrar a veracidade das alegações apresentadas pelas partes sobre os fatos, portanto compreendendo que o objeto da prova não é simplesmente a análise de tais fatos, mas sim de suas alegações, que são produzidas por meio da justa composição da lide.

Complementando a definição do juiz como destinatário direto e final da prova destacamos o disposto no artigo 371 CPC¹. Nesse contexto, novamente salientamos o entendimento de Câmara (ibidem, p. 233) segundo o qual incumbe ao juiz a apreciação da prova produzida.

¹ Art. 371: O juiz apreciará a prova constante nos autos, independentemente do sujeito que a tiver produzido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Prova, portanto, é o meio (pessoa, documento ou coisa) pelo qual a verdade chega ao espírito de quem a aprecia – são os meios de demonstração dos fatos sobre os quais versa a ação:

No seu aspecto subjetivo, *prova* é a própria convicção da verdade dos fatos alegados. Esta prova resulta do exame sereno daquele, isto é, das pessoas que falam, do documento que atesta, das coisas que na própria mudez retêm os fatos. Tanto melhor e mais forte se forma a convicção quanto mais diretamente sejam as provas no sentido objetivo examinadas pelo juiz.

Nem por outra razão domina no processo moderno o *princípio da imediatidade*, segundo o qual é exigido o contacto direto do juiz não só com as partes e seus advogados como também, e especialmente, com as provas, sejam pessoas, testemunhas ou partes, documentos ou coisas, cujas declarações ou atestações lhe cabe apreciar. Ao juiz cumpre ouvir diretamente as partes ao prestarem depoimento pessoal; inquirir diretamente as testemunhas; ler pessoalmente os documentos. E, repita-se, isso lhe impõem a lei e a doutrina como consagração do princípio de reclama o exame direto das provas na formação da convicção. (SANTOS, 1968, p. 23). (grifos do original)

Nos dizeres de Câmara (ibidem, p. 220), a prova pode ser relacionada como a alma do processo de conhecimento, dado que só através das provas que é que juiz poderá reconstruir os fatos da causa e, com isso, prolatar uma sentença que obrigatoriamente deverá ser construída através da participação de todos os atores do processo (princípio do contraditório), cumprindo destacar que as partes, nos termos do artigo 369 do CPC, têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como moralmente legítimos, ainda que não especificados no referido Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda seu pedido ou sua defesa e influir com eficácia na convicção do Juiz.

3. DA DEFINIÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

3.1. História da Prova Pericial

A perícia, como forma indireta de prova, dado que produzida por interposta pessoa e não diretamente pelo juiz, já é encontrada na velha civilização do Egito quanto à questão agrária, em virtude da vazão do rio. Quando o rio despojava alguém da quota agrária, o lesado poderia dar parte do ocorrido e procurar a autoridade, que, então, enviava ao local inspetores que o mediam para avaliar a área diminuída e a diminuição proporcional que devia sofrer no pagamento do tributo. Tais inspetores, expertos na arte de geometria e na de medir, são longínquos antecessores de uma categoria de peritos — os agrimensores.

Com o crescimento da civilização romana e o aumento de suas pendências, a função de julgar passou a ser delegada pelo rei para outras pessoas, geralmente senadores. Da prática dessa delegação de função, houve a divisão do processo em duas fases: *in iure* e *apud iudicem*. No processo *in iure* o magistrado apreciava a ação sob o aspecto jurídico e legal, nele não se cogitando da instrução da causa.

É nesse contexto que em Roma se identifica a presença do exame ocular de coisas e pessoas como meio de prova judiciária, como suscita Moreira Alves (2016, p. 242):

- b) prova escrita (*instrumenta, scripturae*): [...] todos esses documentos podem ser impugnados, quanto à sua legitimidade, pela parte contrária, devendo, então ser submetidos à perícia para a verificação de que foram, ou não, falsificados; para isso os peritos valem-se de processos ainda hoje utilizados, como a *comparatio litterarum* (comparação das letras) e a *manus collatio* (cotejo entre o documento impugnado e outro escrito pelo punho de quem deveria ter sido o autor do primeiro);
- c) prova pericial: além da perícia empregada para a apuração de falsificação de documentos, as fontes aludem a algumas espécies de peritos: por exemplo, havia as comadres, que eram peritas a quem incumbia verificar se uma mulher estava, ou não, grávida;

Na Idade Média, a partir do século XI, o Direito Canônico exerce influência na sistematização das provas judiciárias, passando-se a admitir a perícia como meio de prova, ainda que confundida com o exame judicial e com o juízo arbitral.

A perícia, como meio de prova, foi incluída nas legislações pós-Renascimento dado a constatação de não ser possível exigir dos juízes conhecimentos universais, de forma que as leis passaram a autorizá-los a se utilizar de pessoas entendidas nas artes ou nas ciências para o exame de pessoas ou coisas objetos da causa, separando, assim, o exame judicial do exame pericial, ou da perícia.

Nesse sentido, a definição do termo perícia foi cunhada na França, sendo consagrada referida terminologia com a Ordenança de Blois, de 1579, que determinava que as questões relativas ao valor das coisas fossem decididas por peritos e não apenas por testemunhas, tendo sido inclusive admitida a constituição de uma corporação oficial de peritos, que reunia os indivíduos encarregados de auxiliar os magistrados na apreciação dos assuntos técnicos. Anos depois, a Ordenança de 1667, tendo reconhecido os perigos da escolha obrigatória de expertos dentre os componentes de tal corporação, retomou a tradição romana (SANTOS, 1968, p. 17).

3.2. Da definição de contabilidade e de perícia contábil.

Para a definição de perícia contábil é necessário que determinemos a conceituação de Contabilidade que segundo Iudícibus, Martins e Carvalho (2005, p.7) é o campo de

conhecimento essencial para a formação da decisão em seus variados níveis, sendo fruto da relação entre o desenrolar dos fatos econômico-financeiros e sua captação e processamento, segundo os paradigmas de uma metodologia própria e potencializada pela racionalidade científica. Logo, a pedra fundamental que apoia e sustenta o edifício contábil pode ser definida como a contabilidade seguindo, relatando e respeitando a essência dos eventos econômicos que captura e mede.

Os objetos e objetivos da contabilidade estão implicitamente vinculados ao próprio conceito da sua teoria.

Nesse contexto, segundo Iudícibus (2017, p. 4), a função da contabilidade (objetivo) permanece praticamente inalterada através dos tempos, ou seja, prover informação útil para a tomada de informações econômicas.

Assim, conforme o referido professor (ibidem, p. 4):

o estabelecimento dos objetivos da Contabilidade pode ser feito na base de duas abordagens distintas: ou consideramos que o objetivo da Contabilidade é fornecer aos usuários independentes de sua natureza, um conjunto básico de informações que, presumivelmente, deveria atender igualmente bem a todos os tipos de usuários, ou a Contabilidade deveria ser capaz e responsável pela apresentação de cadastros de informações totalmente diferenciados, para cada tipo de usuário.

Em reiteração, Marion; Cardoso e Rios (2019, p. 5), definem que “a contabilidade é uma ciência que estuda a prática das funções de orientação, de controle e de registro relativos à administração econômica”.

Do conceituado, destacamos que o objeto amplo da contabilidade é o estudo, em todos os seus aspectos, da informação contábil e financeira, mas também social e de sustentabilidade (IUDICIBUS, 2017, p.7).

A Contabilidade trata de dados passados e vemos que algumas vezes o usuário tem interesse em dados futuros, em fluxos de caixa e de renda futuros. Todavia, a informação contábil pode ser útil à medida que ela consiga predizer o futuro a partir de informações passadas.

Um sistema tradicional de contabilidade tem como finalidade oferecer à empresa relatórios que elucidem a medição voltada para o lucro e a rentabilidade, apresentada pelas Demonstrações Financeiras de sua atividade.

Iudícibus (ibidem, p. 7) elucida que:

O objetivo básico da Contabilidade, portanto, pode ser resumido no fornecimento de informações econômicas para os vários usuários, de forma que propiciem decisões racionais, sendo que, na atualidade, o objetivo da Contabilidade envolve os aspectos econômico-financeiros, sociais e ambientais.

Quanto à definição de perícia, ela pode consistir numa declaração de ciência ou na afirmação de um juízo, sendo que na primeira hipótese ela relata as percepções colhidas, quando se apresenta como prova representativa de fatos constatados.

O termo perícia é extraído do termo latino *peritia* que significa conhecimento por experiência (SIDOU, 2016, p 461).

Segundo Sá (2019, p. 2):

perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Na definição para contabilidade forense, elencada como *forensic accountant* e *forensic accounting* na literatura estrangeira, destacamos a relevância da habilidade investigativa para auxiliar o Juízo nas questões técnicas. Owojori e Assaolu (2009, p. 184) classificam a contabilidade forense nos seguintes termos:

Forensic accounting is the practice of utilizing accounting auditing and investigative skill to assist in legal matter and the application of specialized body of knowledge to the evidence of economic transaction and reporting suitable is the purpose of establishing accountability or valuation of administrative proceeding. In wide sense, it can be said as the integrity of accounting auditing and investigative skill to abstain a particular result.

Nesse contexto, a contabilidade forense pode ser definida como a prática tripartida de utilizar habilidades de contabilidade, auditoria e investigação para auxiliar nas questões legais. Essa é a conceituação apresentada por Modugu e Anyaduba (2013, p. 281) segundo a qual:

Forensic accounting is the tripartite practice of utilizing accounting, auditing and investigative skills to assist in legal matters. It is a specialized field of accounting that describes engagements that result from actual or anticipated disputes or litigation. Forensic accounting can, therefore, be seen as an aspect of accounting that is suitable for legal review and offering the highest level of assurance.

Conforme Theodoro Jr (2016, p.1007), os fatos litigiosos nem sempre são simples de forma a permitir sua integral compreensão pelo juiz e nem é admissível exigir que o juiz disponha de conhecimentos universais a ponto de examinar cientificamente tudo sobre a veracidade e as consequências de todos os fenômenos possíveis de figurar nos pleitos judiciais, sendo por isso necessária a participação do especialista, que venha a auxiliá-lo na formação de sua convicção, quer seja para julgar a causa, com a indispensável segurança. Aparece, então, a prova pericial como o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos de que se ressente o juiz para apuração dos fatos em litígio.

A perícia é uma afirmação de juízo quando constitui parecer que auxilie o juiz na interpretação ou apreciação dos fatos da causa.

A definição de perícia não é fácil mesmo para os que entendam de pouca utilidade tal definição, preferindo os autores discorrer o instituto sem, entretanto, conceituá-la (SANTOS, 1968, p. 33).

O referido autor elenca a classificação de vários outros destacando a classificação de Carvalho Santos (ob. cit., p.39), segundo a qual:

A perícia consiste no encargo conferido a pessoas competentes, de preferência especializadas e técnicas, para proceder às averiguações que se fizerem necessárias, para o esclarecimento das questões debatidas no processo, sempre que tais pronunciamentos exijam conhecimentos especializados, devendo o resultado do exame procedido ser levado ao conhecimento do juiz, por meio do laudo.

Em síntese, a classificação de perícia denota tipo de prova realizada por auxiliar do Juízo que tem como objetivo o fornecimento, através de um laudo técnico conclusivo, de relatório de suas observações e considerações sobre determinado exame, mediante questionamentos formulados tanto pelo juízo como pelas partes envolvidas.

Conforme Sá (ibidem, p. 3), a perícia contábil visa o oferecimento de uma opinião mediante questões propostas. Para tanto são realizados exames, vistorias, investigações e avaliações e todos os demais procedimentos que possibilitem o satisfatório oferecimento da referida posição.

Segundo referido autor (ibidem, p.14):

Um perito deve valer-se de todos os elementos materiais a seu alcance para que possa chegar às conclusões que levam à opinião

De acordo com Alves et al, (2017, p. 13), a perícia contábil surgiu pela necessidade de se estabelecer as provas que subsidiam a solução de litígios ou constatação de um fato.

Portanto, o juiz sempre deverá se valer da perícia quando houver a necessidade de conhecimento técnico ou científico especializado para a apuração dos fatos da causa. Não haverá perícia, porém, se a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado ou se a sua verificação for impraticável (CÂMARA, 2019, p. 112).

Mesmo que a ciência do perito seja de conhecimento do juiz este não pode atuar ativamente na produção da prova (MÜLLER, 2017, p.31).

A identificação da perícia como ciência forense tem sido objeto de análise na tentativa de convolar, através de rigorosos métodos e protocolos, o referido trabalho forense como ciência. Nesse sentido, ressalta Dror (2013, p. 81):

Forensic Science has a long history of trying to establish and strengthen itself as an accepted science in the courtroom. Recent criticisms of forensic science have greatly intensified these efforts. The criticisms have emerged from highly visible erroneous identifications and research demonstrating the subjectivity and biasability of forensic judgments, cumulating in a number of public and scientific inquiries that have been quite critical of forensic Science.

A RESOLUÇÃO CFC 2015/NBCTP019, que introduziu a Norma Brasileira de Contabilidade TP (R1) de 19.03.2020, classifica em seu item 2 a perícia contábil como:

o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

3.3. A atuação do Perito Judicial Contábil

O artigo 149 do Código de Processo Civil estabelece o perito como auxiliar da Justiça, descrevendo ser o perito o assistente do Juízo quando a prova de fato dependa de conhecimento técnico ou científico, como evidenciado supra.

A atribuição do perito judicial se encontra numa mescla entre o auditor e o investigador. Nos dizeres de Gray (2008, p. 115):

Forensic accountants are viewed as a combination of an auditor and private investigator. Knowledge and skills include the following: investigation skills, research, law, quantitative methods, finance, auditing, accounting and law enforcement officer insights.

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PP 01 (R1) de 19.03.2020, norma técnica que estabelece os conceitos, regras e procedimentos aplicados à perícia contábil, define perito o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico.

Pormenorizando as atribuições do perito judicial, o artigo 156 do Código de Processo Civil estabelece que o juiz deve ser assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Referido artigo acrescentou como exigência para a

nomeação que o perito esteja legalmente habilitado em cadastro mantido pelo Tribunal mediante a consulta e participação dos Conselhos de Classes.²

A inclusão em cadastro específico para a atuação como perito é resultado do aperfeiçoamento introduzido pelo atual CPC para o ato de indicação do perito – que assim deixou de ser ato privativo do juiz, dado a necessidade de que o profissional esteja regularmente inscrito no cadastro nacional, com a participação direta do Conselho Federal de Contabilidade.

A criação do cadastro nacional de peritos judiciais nos Estados Unidos também tem sido objeto de análise, segundo artigo publicado no *Forensic Science Internacional* por Wilcox e NicDaeid (2018, p. 107):

Currently, the United States Federal government is moving forensic science towards universal standards in processing methodologies, conclusions and ultimately to national credentials for forensic scientists.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Resolução 1.502/2016, criou o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), com a finalidade de oferecer aos Tribunais uma listagem de profissionais habilitados e qualificados.

A partir de janeiro de 2018, por força da Resolução CFC nº 1513 de 21.10.2016, que complementou a resolução acima, ficou definido que o profissional para obtenção do registro cadastral deverá se submeter a exame de qualificação.

Em razão da criação do referido cadastro eletrônico, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução 233/2016, criou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) proibindo a atuação de peritos que não estivessem regularmente cadastrados, com a única exceção para os locais onde não haja profissionais inscritos.

Também, por força da referida resolução, a prestação dos serviços somente poderá ser feita por profissional ou órgão detentor de conhecimento necessário à realização da perícia e que esteja regularmente cadastrado e habilitado.

² Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1o Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2o Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3o Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instituiu, em cumprimento à resolução do CNJ acima indicada, o Cadastro de Auxiliares da Justiça, através do Comunicado Conjunto 2191/2016, e estabeleceu que, a partir de 09 de janeiro de 2017, o referido cadastro seria requisito para a atuação em todos os processos das unidades do Tribunal no Estado de São Paulo.

Inobstante as determinações tanto do CNJ como do próprio TJSP quanto à necessidade de ser realizado o Cadastro de Auxiliares da Justiça, bem como a regra estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade quanto ao CNPC, é importante que seja destacado que a atuação de perito contábil é privativa do bacharel em contabilidade conforme estabelecido pelo artigo 26 do Decreto-Lei 9.295 de 27 maio de 1946.³

Esse foi o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial 115.566/ES, segundo o qual:

PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA CONTÁBIL. PROFISSIONAL HABILITADO: CONTADOR, E NÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU ADMINISTRADOR.

I - A perícia contábil deve ser efetuada por contador (profissional portador de diploma universitário) devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade, e não por técnico em contabilidade ou administrador de empresas.

Nesse mesmo contexto, conforme Consulta nº 0002581-95.2012.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, é proibida a nomeação de servidores que trabalhem no próprio tribunal para o exercício da perícia contábil em razão da manifesta impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, dada a taxatividade imposta pela Constituição Federal e a compatibilidade de recebimento de honorários.

CONSULTA. SERVIDORA PÚBLICA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ANALISTA JUDICIÁRIO. PERITA CONTÁBIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CONSULTA RESPONDIDA.

I – Trata-se de Consulta submetida a este Conselho para análise sobre a possibilidade de acumulação dos cargos de analista judiciário com o de perito contábil, de nomeação judicial.

(...)

³ Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: [...]

c) perícias judiciais ou extra judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

VI – Consulta respondida pela incompatibilidade na acumulação dos cargos de Analista Judiciário e Perita Contábil, nomeada judicialmente, em processos que tramitam no âmbito dos Juízos Estadual e/ou Federal.

A atual NBC PP 01 (R1) de 19 de Março de 2020, em observância ao CPC/2015 e às referidas determinações do CNJ e do CFC, estabeleceu para a atividade de perito judicial o regular registro perante o CRC e perante o CNPC.⁴ Assim, as perícias contábeis elaboradas por profissionais que não sejam bacharéis em contabilidade devidamente registrados no CRC e no CNPC tais como administradores, economistas ou qualquer outra área que não seja a da contabilidade, mesmo que regularmente cadastrados nos seus respectivos conselhos de classe, restam invalidadas, por erro na sua essência em razão do descumprimento legal.

3.4. Da Prova Pericial

O laudo pericial visa evidenciar o trabalho e a opinião do especialista, na função de auxiliar do Juízo, para o qual serão destinados os dados instrutórios para a formação dos elementos de prova, elementos esses que serão utilizados pelo magistrado ao proferir sua sentença com a adequada fundamentação.

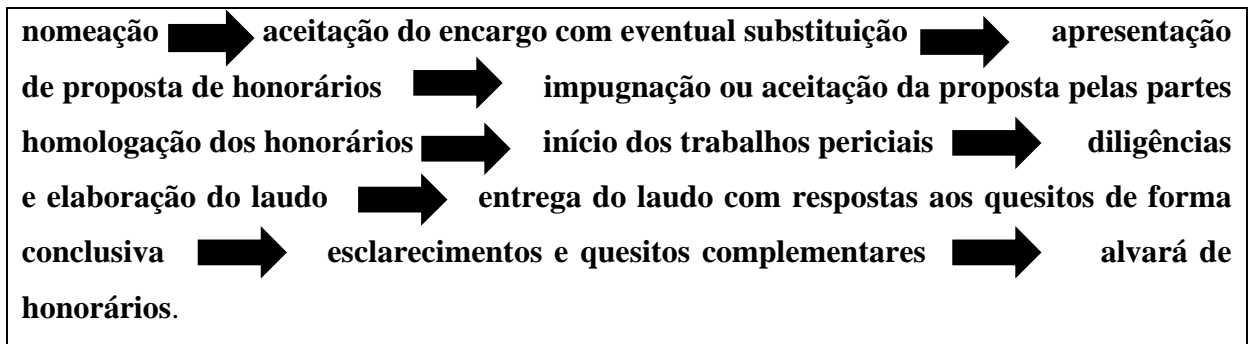
Destacamos que o trabalho do perito, como exercício profissional, abarca além da questão do seu raciocínio contábil na constatação dos informes para seu julgamento, mas também a sua experiência profissional. Acertada é a perspectiva suscitada por Reilly (1999, p. 24):

The following recommended procedures for accountants who give expert testimony are not presented in any particular order of significance. As with all professional conduct, expert testimony procedures are ultimately a matter of the accountant's reasoned judgment and personal experience.

Os procedimentos e prazos para realização da perícia estão estabelecidos pelo artigo 465 e seguintes do Código de Processo Civil, cujas fases podem ser evidenciadas na representação a seguir:

⁴ Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico.

Figura 1 – Diagrama dos procedimentos do trabalho pericial



Fica então explicitado pelo procedimento encerrado no CPC/2015 que a nomeação do perito deve ser de pessoa especializada no objeto da perícia, conforme termos do *caput* do artigo 465: “O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”

Cumpra da mesma forma destacar que, em caso da matéria não se encontrar suficientemente esclarecida, poderá o juiz designar nova perícia que seguirá as disposições já estabelecidas na primeira, sendo que essa segunda, não substituirá a original, cabendo ao juiz apreciar o valor de cada uma.⁵

São também definidos pelo Código de Processo Civil de 2015 - CPC, no artigo 473, os elementos do laudo pericial, que deve ser constituído de:

- I - exposição do objeto da perícia;
- II - análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Segundo Câmara (*ibidem*, p. 256), concluídas as diligências o perito elaborará o laudo pericial que deverá conter a exposição do objeto da prova, a análise técnica ou científica realizada com a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceitos pelos especialistas da área de conhecimento da qual se originou, com respostas conclusivas a todos os quesitos, sendo vedado ao perito tecer opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (art. 473§2º do CPC).

⁵ Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

§ 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

Assim sendo, é da essência do laudo que o mesmo contenha resposta conclusiva, bem como que o juiz, ao apreciar a prova pericial, deve indicar na sentença os motivos que o levaram a considerar ou deixar de considerar as conclusões expostas pelo laudo, levando em conta, também, o método utilizado pelo perito.

3.5. Da abrangência do laudo pericial contábil na tomada de decisão pelo juiz.

Em sua essência, conforme preconizado por Theodoro Jr (2016, p. 1020), o laudo pericial é o relato das impressões captadas pelo técnico em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou.

Nesse contexto, o perito atua como auxiliar da Justiça e não em substituição do juiz na apreciação do evento probando motivo pelo qual seu parecer não é uma sentença, mas apenas fonte de informação. Dessa forma, o juiz não fica adstrito ao laudo e pode formar sua convicção de modo contrário devendo, contudo, indicar na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito, conforme preceituado pelo artigo 479 do CPC/2015⁶. E, realmente, deve ser assim, caso contrário o laudo pericial deixaria de ser simples meio de prova para assumir feições de decisão arbitral, colocando o perito em posição superior à do próprio juiz, tornando até mesmo dispensável o pronunciamento jurisdicional: “O parecer do perito é meramente opinativo e vale pela força dos argumentos em que repousa” (MARTINS, 1961, p. 99).

Contudo, formalmente, o juiz somente poderá divergir do laudo pericial em duas hipóteses: i) quando outros elementos de prova do processo o conduzirem à formação de convicção diversa daquela apontada pelo perito, posto que a perícia não é prova hierarquicamente superior às demais provas – e, na técnica do CPC (2015) ou ii) quando a perícia carecer de fundamentação lógica:

"Se o perito subtrair ao conhecimento do juiz e dos interessados os motivos em que se baseou para emitir a sua opinião, nenhum valor se poderá atribuir ao seu laudo: é como se não existisse laudo pericial" (MARTINS, 1961, p. 99)

Portanto, embora possa o juiz deter o conhecimento técnico para o deslinde da prova, ele não poderá utilizar tais conhecimentos no processo, dado que se assim ocorresse o juiz estaria formando sua convicção de forma personalíssima, sem o princípio do contraditório.

⁶ Art. 479 – O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no artigo 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Quod non est in actis non est in mundo, motivo pelo qual ao juiz não cabe reproduzir ou fixar fatos ou seja, não pode atuar como perito.

Em suma, como elemento da perícia, elencamos e identificamos que o laudo pericial deve ser composto por resposta conclusiva aos quesitos, devendo o juiz considerar a perícia como elemento de prova, independentemente do sujeito que a tiver produzido, explicitando na sentença as razões da formação do seu conhecimento e os motivos que o levaram a considerar ou a desconsiderar as conclusões do laudo pericial.

Nesse contexto, a aplicação da teoria da verossimilhança preponderante – segundo a qual a parte que ostentar posição mais verossímil em relação à outra deve ser beneficiada pelo resultado do julgamento – restaria incompatível com o ordenamento jurídico-processual brasileiro, inobstante seu acolhimento para servir de lastro à superação do estado de dúvida do julgador como já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1.738.015 - SP), diante da impossibilidade das conclusões técnicas não serem acolhidas ou, justificadamente rejeitadas.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

4.1. Metodologia do Estudo e Coleta de Dados

Como mencionado na introdução da presente dissertação, o trabalho realizado teve como móvel um estudo exploratório apto a amparar a conceituação da prova pericial contábil e, em específico, a constatação da análise conclusiva por parte do perito, bem como se a referida análise contribuiu para a prolação da sentença.

Para tanto, primeiro foi realizada uma pesquisa de revisão da literatura (pesquisa bibliográfica apta a amparar o juiz como destinatário final da prova); depois, partiu-se para uma pesquisa empírica realizada por meio de acesso via sistema digital ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - busca de processos judiciais eletrônicos.

Nos dizeres de Martins e Theóphilo (2016, p. 52)

“Uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livro, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, *site*, CD, anais de congressos etc. Busca conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado assunto, tema ou problema. A pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente – análise teórica – ou como parte indispensável de qualquer trabalho científico, visando à construção da plataforma do estudo”.

A pesquisa bibliográfica desenvolvida se utilizou de textos publicados sobre o assunto, como livros técnicos, artigos de revistas especializadas, legislação pertinente, trabalhos científicos e via internet, tendo como finalidade verificar os fundamentos teóricos envolvendo a análise e produção da prova pericial.

A pesquisa de campo constou de pesquisa empírica exploratória, com método de amostragem não probabilístico e intencional, com a finalidade de obtenção de dados aptos para demonstrar a eficácia e eficiência do laudo pericial conclusivo como forma de determinação da sentença.

4.2. Coleta de dados

O estudo foi orientado nas seguintes técnicas de análise de conteúdo, cujo procedimento está voltado para o estudo das ideias fruto da atividade humana e não das palavras em si mesma. Nesse sentido, Martins e Theóphilo (2016, p. 16) asseveram que:

A validade de conteúdo se refere ao grau em que um instrumento evidencie um domínio específico de conteúdo do que pretende medir. É o grau em que a medição representa o conceito que se pretende medir.

4.2.1 Competência e Atribuições das Varas da Fazenda Pública

As varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Fórum Hely Lopes Meirelles, processam e julgam causas cíveis em que figurem como parte o Estado, os municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público – como autor ou como requerido. Entre as demandas recebidas pelas varas da Fazenda Pública estão ações civis públicas, ações de desapropriação, de improbidade administrativa, reintegrações de posse, pedidos de indenização por dano moral, demandas envolvendo diferenças de vencimentos e concessão de gratificações de servidores públicos, demandas sobre concursos públicos bem como a verificação e cálculos de diversos tributos municipais e estaduais.

O Fórum Hely Lopes Meirelles é constituído, além das Varas Especializadas de Acidente de Trabalho, de 18 varas de Fazenda Pública, englobando cada vara dois juízes titulares – num total, portanto, de 36 juízes designados.

4.2.2 Acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Através do sistema de busca de processos, foi realizado o acesso em 30/12/2018, junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br). Com a utilização do termo CONSULTA PROCESSUAL restou visualizada a seguinte tela:

Figura 2 – Demonstrativo da tela de acesso ao portal digital do TJSP

The screenshot displays the e-SAJ Portal de Serviços interface. At the top, it features the logo of the Tribunal de Justiça de São Paulo and the text 'Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário'. Below this, the 'e-SAJ Portal de Serviços' logo is prominent. The main navigation area includes a 'MENU' on the left with a list of services such as 'Consultas Processuais', 'Consulta de Processos do 1º Grau', 'Consulta de Processos do 2º Grau', 'Colégio Recursal/Turma de Uniformização', 'Consulta de Ordem de Processos', 'Solicitação de Conciliação', 'Requisitórios', 'Contratos', 'Consultas de Jurisprudência', 'Diário da Justiça Eletrônico', 'Biblioteca', 'Push', 'Certidões', 'Correspondência', 'Conferência de Documento Digital', 'Consulta de Julgados de 1º Grau', and 'Petitionamento Eletrônico'. The central content area is titled 'Consultas Processuais' and contains a descriptive paragraph: 'Este serviço disponibiliza acesso às informações relativas à situação e tramitação dos processos de Primeiro e Segundo Grau. O acesso aos dados pode ser feito pelo público em geral, sem necessidade de cadastro. Existem restrições apenas para a consulta de processos que tramitam em segredo de justiça.' Below this text are four service tiles: 'Consulta de Processos do 1º Grau', 'Consulta de Processos do 2º Grau', 'Colégio Recursal/Turma de Uniformização', and 'Consulta de Ordem de Processos'. The footer includes the SAJ logo and the text 'Sistema de Automação da Justiça' and 'Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI'.

com a inclusão do nome “Perito” e o indicativo do Foro Central – Fazenda Pública/Acidentes, localizamos as ações judiciais, com peritos nomeados, junto às Varas da Fazendas Pública e Varas de Acidentes de Trabalho – Fórum Hely Lopes Meirelles.

Figura 3 – Tela de acesso ao serviço de consulta processual no portal digital do TJSP

The screenshot shows the 'Consulta de Processos do 1º Grau' page on the TJSP e-SAJ portal. The header includes the TJSP logo and navigation links like 'CAIXA POSTAL', 'CADASTRO', 'CONTATO', and 'AJUDA'. The user is identified as 'MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA (Sair)'. The breadcrumb trail is '> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau'. The main content area has a 'MENU' button and a section titled 'Orientações' with several bullet points. Below this is a yellow 'Atenção' box stating 'Você está identificado no sistema.' The 'Dados para pesquisa' section contains a search form with the following fields: 'Foro' (dropdown menu set to 'Todos os foros da lista abaixo'), 'Pesquisar por:' (dropdown menu set to 'Número do Processo'), radio buttons for 'Unificado' (selected) and 'Outros', and a 'Número do Processo:' input field with a 'Pesquisar' button.

Mediante referido indicativo, foram apresentados 898 processos judiciais em tramitação, sendo o mais recente distribuído em 03/12/2018 e o mais antigo com data de distribuição de 06/05/1970.

Figura 4 - Tela de resultados da consulta de processos no portal digital do TJSP

The screenshot shows the search results page on the TJSP e-SAJ portal. The header is identical to Figure 3. The breadcrumb trail is '> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau'. The main content area has a 'MENU' button and a section titled 'Orientações' with several bullet points. Below this is a 'Dados para pesquisa' section with a search form. The 'Foro' dropdown is set to 'Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes'. The 'Pesquisar por:' dropdown is set to 'Nome da parte'. The 'Nome da parte:' input field contains 'perito'. There is a checkbox for 'Pesquisar por nome completo' which is unchecked. Below the search form, it says 'Resultados 1 a 25 de 898' with a left-pointing arrow. To the right, there is a pagination control showing '1 2 3 4 5 > >>'. At the bottom, the selected forum is 'Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes'.

4.2.3. Da exclusão de dados

Por questão metodológica, apenas os processos com tramitação digital (com acesso através de certificado digital) foram objeto de análise, visando, assim, a comprovação e acesso direto aos processos judiciais – razão pela qual foram excluídos da amostragem inicial 144 processos que tramitam sob a forma física, totalizando-se assim 754 processos nos quais constam peritos cadastrados sob a forma digital.

Da quantificação dos 754 processos relacionados em que constaram o termo “perito” como cadastramento, foram excluídos da análise 20 processos por homonomia (sobrenome), 06 processos cujo objeto abordou concurso público para perito e 02 processos cujo cadastramento do perito judicial restou equivocado, dado que inexistiu qualquer nomeação nesse sentido, restando dessa forma 726 processos digitais.

Do total de 726 dos processos digitais acima contabilizados, foram também excluídos da análise 192 processos por tratar-se de perícias médicas, 306 perícias de engenharia, 02 perícias criminais, 09 perícias grafotécnicas, 08 perícias de informática, telecomunicações e eletroeletrônica, 01 perícia de psicologia, 01 perícia de meio ambiente e 01 perícia que foi prejudicada por desistência da prova pericial, assim restando identificadas 206 perícias contábeis, com peritos cadastrados junto aos processos.

4.3 Da constatação quanto a análise conclusiva dos laudos periciais.

Da análise dos 206 processos com peritos contábeis nomeados, observou-se que 50 processos, até a data de sua verificação (06 nov. 2019), não detinham laudos apresentados.

Desses mesmos processos analisados, observou-se que em 10 processos a perícia restou prejudicada quer por não pagamento dos honorários periciais arbitrados, implicando na preclusão da prova, quer por desistência do feito formulado pela parte, antes da elaboração do laudo pericial.

Restaram para a análise 146 processos com laudo pericial contábil elaborado.

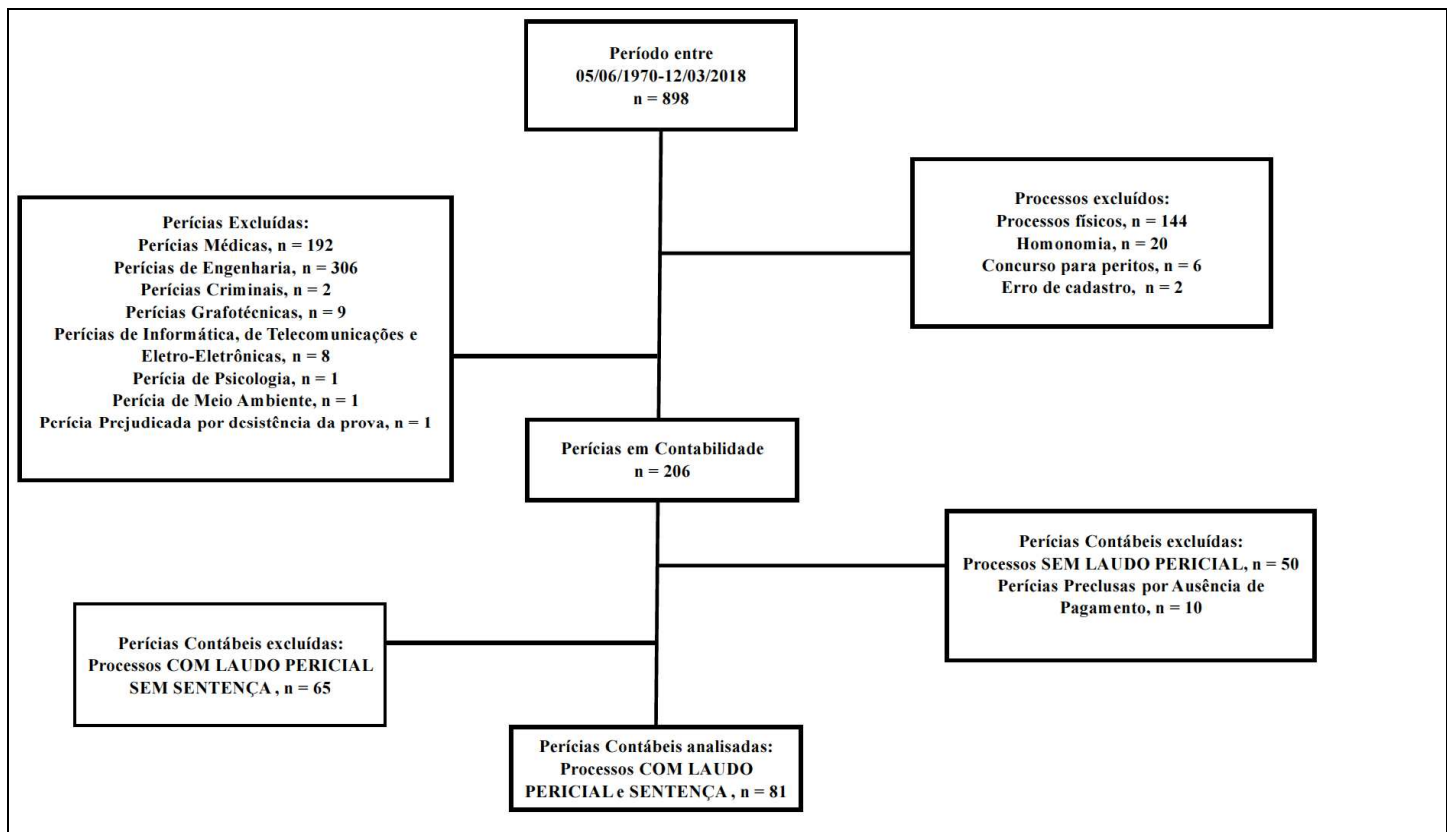
4.4 Da influência do laudo pericial na prolação de sentença.

Da amostragem acima, 81 processos continham sentenças de primeiro grau proferidas.

Nessa verificação, analisou-se o teor da conclusão apresentada pelo perito oficial que fundamentou a decisão judicial proferida, quer seja, se o laudo pericial conclusivo se constituiu como elemento relevante para a prolação da sentença judicial.

Portanto, a análise realizada visou demonstrar o uso do laudo pericial contábil para as sentenças judiciais tanto mediante a análise da contextualização da relevância do elemento de conclusão apresentado pelo perito, bem como se o trabalho pericial foi ou não relevante como meio de prova para a produção da decisão.

Figura 5 – Diagrama dos processos analisados



4.5 Da habilitação dos peritos no Conselho Regional de Contabilidade.

Através de acesso ao site do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (https://online.crcsp.org.br/visitantes/registro/consulta_registro.aspx?tipo=1), foi possível a constatação quanto a regularidade de inscrição dos peritos judiciais nomeados perante referido Conselho Regional.

Figura 6 - Tela de acesso para verificação do registro perante o CRC/SP

The screenshot displays the website interface for the Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP). At the top left is the CRC/SP logo and the text 'Conselho Regional de Contabilidade' with the slogan 'Unindo ideias e vencendo desafios.'. A notification bar indicates 'Pressione F11 para sair do modo tela cheia'. The top navigation menu includes links for HOME, AGENDAMENTO / SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, GOVERNANÇA, INFORMAÇÕES, CONSULTAS, DELEGACIAS, CONTATO, and SERVIÇOS ONLINE. The main content area features a 'Consulta de Profissionais' section with a 'Consulta' link. A modal window titled 'Pesquisa de Registro' is open, containing a text input field with the placeholder 'Digite o nome a ser pesquisado', a light blue instruction box stating 'Instruções: Digite o nome enquanto a lista vai sendo preenchida.', and a 'Cancelar' button.

Da análise dos 81 laudos periciais contábeis conclusivos, verificou-se que 05 desses laudos foram elaborados por peritos não registrados perante o CRC/SP, dado a inscrição dos referidos peritos perante o Conselho Regional de Administração (CRA), perante o Conselho Regional de Economia (CORECON) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.6 Da habilitação dos peritos no CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.

Através de acesso ao site do Cadastro Nacional de Perito Contábeis (<http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/AcessoExterno>), é possível a emissão de certidão de regularidade do profissional que nele estiver cadastrado.

Figura 7 - Tela de acesso inicial do CNPC

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

Consultar Cadastro no CNPC

Emitir Certidão no CNPC

Validar Certidão no CNPC

Figura 8 - Tela de acesso para emissão de certidão de regularidade perante o CNPC

Consulta CNPC

Nome

CPF

Nº de Registro

UF do Registro

--Selecione--

UF de Atuação

Selecione

Município de Atuação

Selecione uma UF

Pesquisar

Nº CNPC	Nome	Nº do Registro	UF do Registro	Dt. Inclusão	Ação
Não existe registro.					

Mostrando 0 a 0 de 0 registros

← Anterior Próximo →

Foram identificados que, dos peritos judiciais devidamente habilitados para a atividade perante as 18 Varas da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo – Fórum Hely Lopes Meirelles, nos processos digitais com laudos periciais contábil apresentados e sentenças de primeiro grau proferidas, objeto da presente análise, do total de 81 processos pesquisados, 08 processos apresentaram laudos contábeis emitidos por perito judicial sem inscrição perante o CNPC.

4.7 Do objeto de análise do laudo pericial e da decisão judicial imotivada.

A título de constatação, objetivando exemplificar o desenvolvimento e análise do procedimento adotado para a presente pesquisa, resta elencado o teor das considerações conclusivas apresentadas pelo perito judicial nos autos da Ação de Procedimento Comum – Processo 1046976-93.207.8.26.0053, em tramitação perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital segundo as quais: “não há nos autos, nem tampouco a Autora atendeu aos requerimentos da perícia, documentos que comprovem a materialidade das transações mercantis relativas às notas fiscais que compõem o item 1 do AIIM nº 4.076.023-6”⁷.

Na decisão judicial proferida⁸, o juiz julgou procedente o pedido formulado destacando que:

a fim de sanar o ponto controvertido entre as partes, qual seja, a regularidade das operações realizadas pela autora que fundamentaram a lavratura do referido Auto de Infração, foi nomeado perito judicial e restou demonstrada, portanto, a boa-fé da contribuinte. Assim, posterior declaração de inidoneidade da empresa vendedora não pode gerar débito em desfavor da autora.

Nesse contexto, observou-se portanto que, inobstante o juiz não estar adstrito ao laudo pericial, visto que referido parecer é fonte de informação, a sentença proferida não considerou as conclusões do laudo pericial e não apresentou os motivos para tal desconsideração, infringindo, assim, o teor do artigo 479 do CPC.

5. ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS DADOS

Inicialmente, a base foi ajustada em sua adequação computacional e analítica. Nenhum caso ausente ou ponto anômalo foi encontrado. Em seguida, variáveis categóricas

⁷ Apêndice 2.

⁸ Apêndice 3.

foram apresentadas por suas contagens e proporções. Nesse contexto, importante a definição de variáveis apresentada por Fávero e Belfiore (2017, p. 8), segundo a qual:

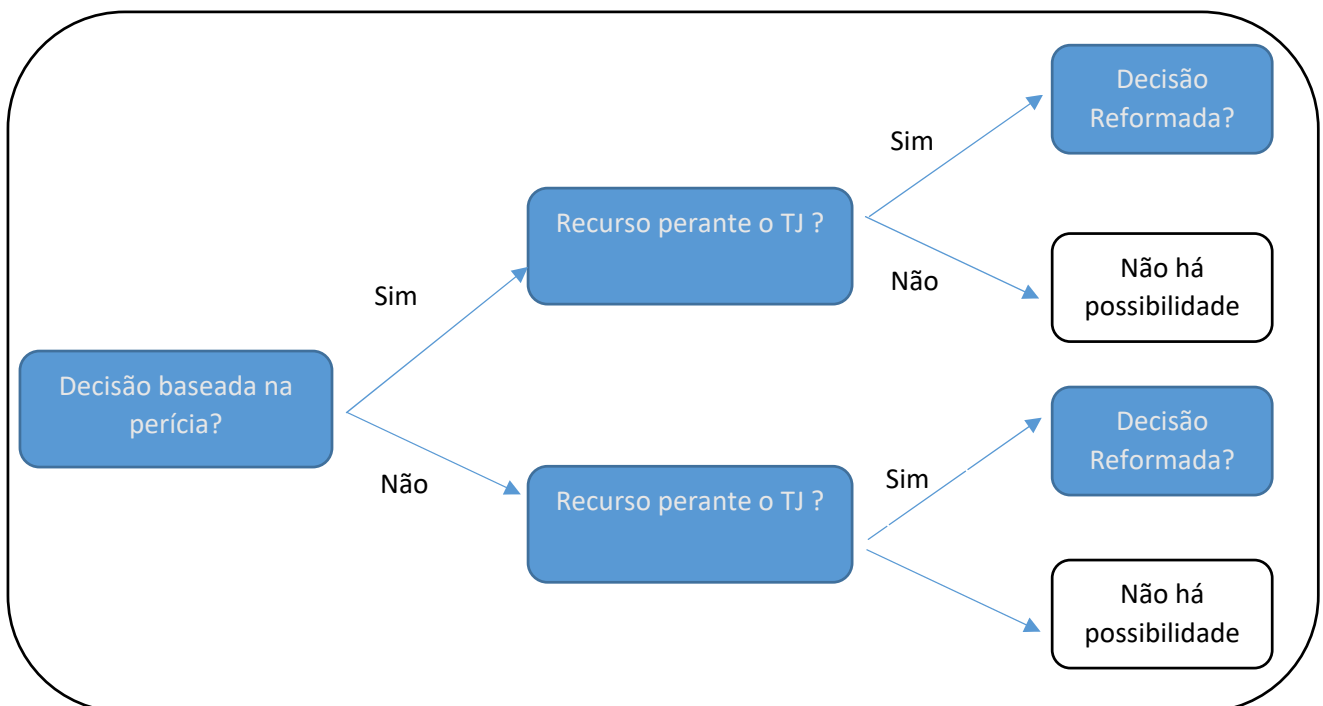
As variáveis podem ser classificadas como não métricas (também conhecidas como qualitativas ou ainda categóricas) ou métricas, também conhecidas como quantitativas. As variáveis não métricas ou qualitativas representam características de um indivíduo, objeto ou elemento que não podem ser medidas ou quantificadas; as respostas são dadas em categorias.

Gráficos de setores foram construídos para permitir uma compreensão mais ágil dos resultados principais.

A etapa inferencial foi realizada pelo teste Qui-quadrado de homogeneidade e de associação. Esse teste verifica se existe uma diferença estatisticamente significativa na proporção de cada uma das categorias presentes em uma variável, bem como se existe associação significativa entre duas variáveis categóricas (COX; KEY, 1993, p. 951).

Para verificar a transição entre proporções, também se optou pela análise de probabilidade condicional, seguindo o diagrama a seguir:

Figura 9 – Diagrama da análise de probabilidade condicional



O erro do tipo 1 foi fixado em 0.05. Todas as análises foram realizadas no R 3.6 (R core team, 2017), com o pacote ggmodels.

Resultados

No universo da análise de 81 processos digitais com laudos periciais contábeis e com sentença de primeiro grau proferidas, 5 desses laudos foram elaborados por profissionais não inscritos no Conselho Regional de Contabilidade e outros 3 foram elaborados por contadores não inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. Assim, para verificar a homogeneidade das categorias, o teste Qui-quadrado foi utilizado.

Importante destacar que a probabilidade esperada era de que todos os peritos estivessem inscritos no CRC, em razão da expressa disposição legal elencada no artigo 26 do Decreto-Lei 9.295 de 27 maio de 1946 que estabeleceu a necessidade da habilitação técnica do perito judicial contábil ser bacharel em contabilidade. Contudo, como em análise estatística impossível a existência de 100%, o estudo assumiu, por analogia, o ato de inscrição no CRC como o de se jogar uma moeda para o alto (ou a pessoa está inscrita ou não está). O que encontramos é um resultado positivo, indicando que a maioria dos peritos estão inscritos no CRC. Ou seja, a chance de você encontrar um perito inscrito no CRC é muito maior do que a ideia de jogar uma moeda para o alto, em que ele um perito poderia estar ou não.

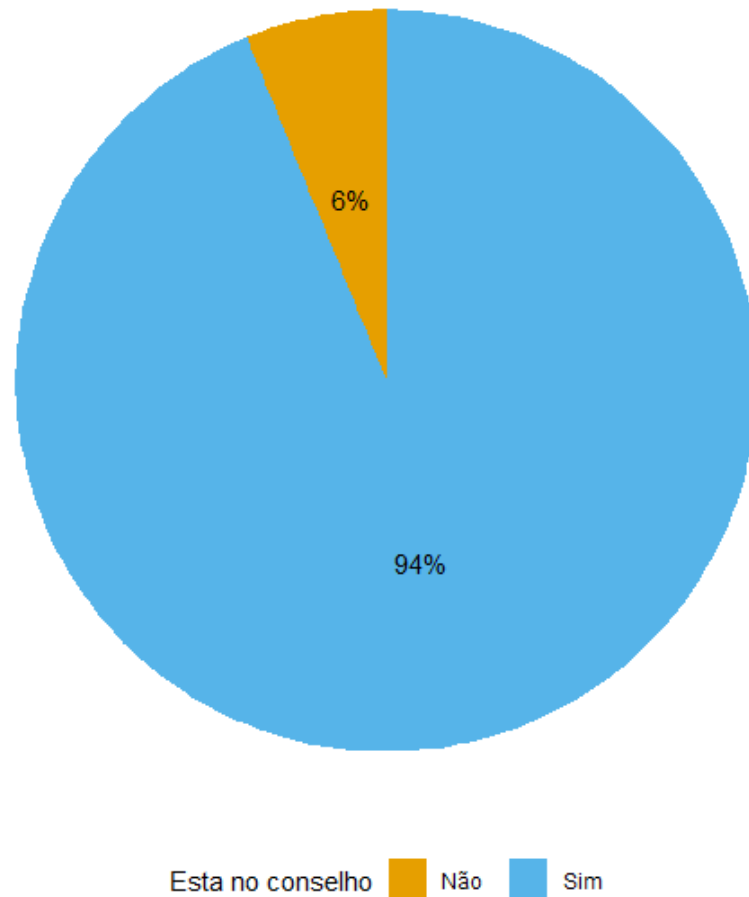
Nesse contexto, dada a estimativa das variáveis categóricas, salientamos pertinente a transcrição do teste binominal que segundo Fávero e Belfiore (2017, p. 247):

é aplicado para uma amostra independente em que a variável de interesse (X) é binária (dummy) ou dicotômica, isto é, tem apenas duas possibilidades de ocorrência: sucesso ou fracasso. Por conveniência, costumamos denotar o resultado $X=1$ como sucesso e o resultado $X=0$ como fracasso. A probabilidade de sucesso, ao selecionarmos determinada observação, é representada por p , e a probabilidade de fracasso, por q , de modo que: $P[X=1]=p$ e $P[X=0]=q=1-p$

Os resultados permitiram concluir que a quantidade de peritos devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade é significativamente diferente do que os não inscritos ($X^2(1) = 62, p < 0.01$). O gráfico a seguir apresenta também este resultado.

Tabela 1. Peritos inscritos no CRC

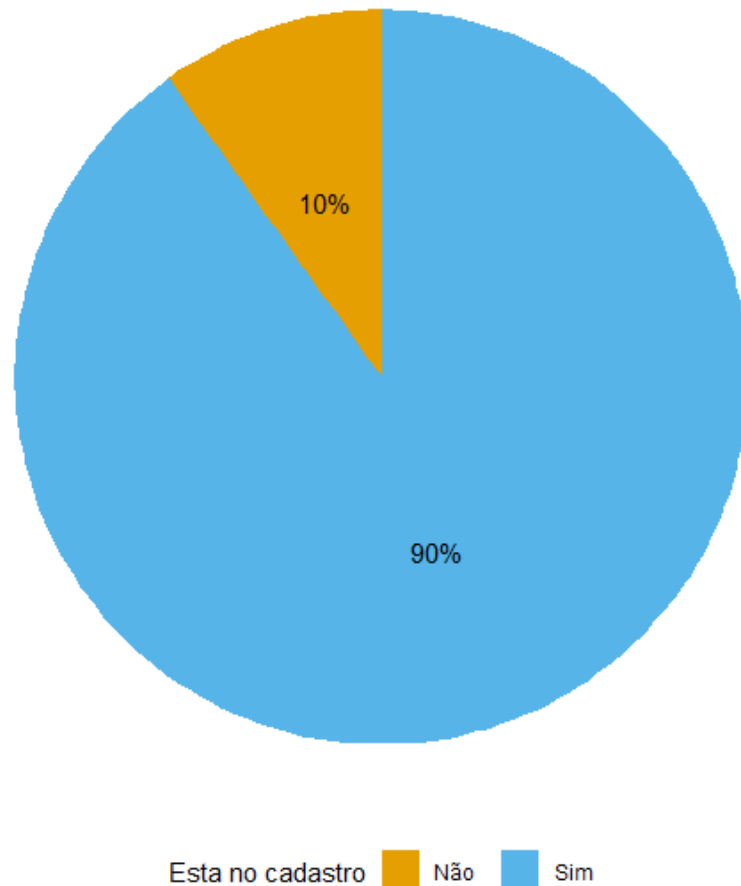
	Feito por profissionais não inscritos no CRC		
	observado (n)	esperado (n)	resíduo (n)
Não	5	40,5	-35,5
Sim	76	40,5	35,5
Total	81		



Em seguida, investigou-se também a homogeneidade das categorias relacionadas a inscrição no CNPC. Cerca de 90% dos peritos encontravam-se regularmente inscritos no cadastro ($X^2(1) = 52, p < 0.01$)

Tabela 2. Peritos inscritos no cadastro nacional de peritos de contabilidade

Está inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis?			
	observado (n)	esperado (n)	resíduo (n)
Não	8	40,5	-32,5
Sim	73	40,5	32,5
Total	81		



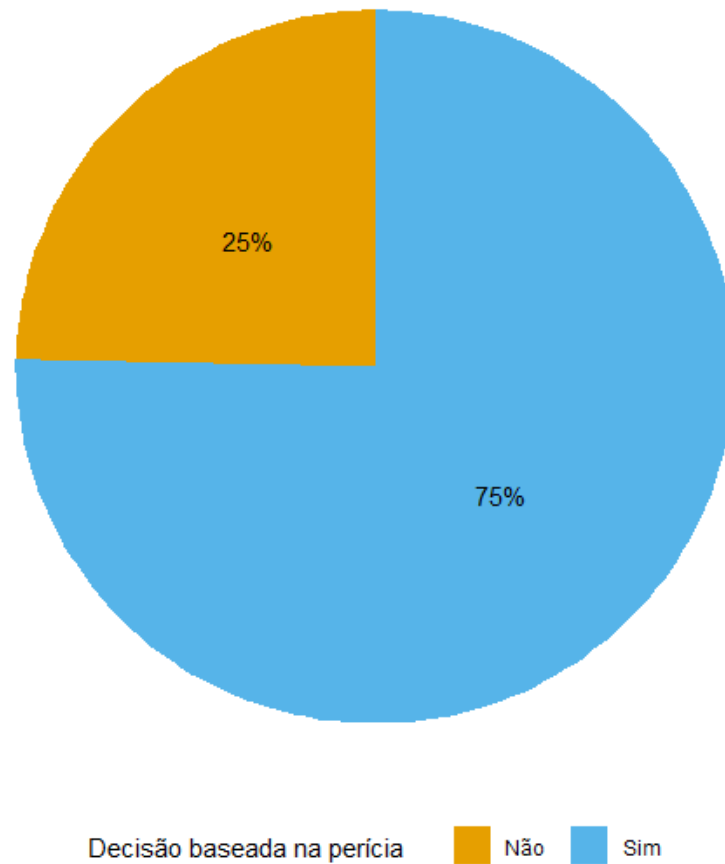
É importante destacar que, no universo da análise de 81 processos digitais com laudos periciais contábeis e com sentença de primeiro grau proferidas, 61 processos tiveram sentenças proferidas que consideraram as conclusões do laudo pericial, levando em conta, portanto, o método utilizado pelo perito.

Posto isso, uma das principais questões que a pesquisa pretendeu responder é se a sentença acolheu as conclusões do laudo pericial. Essa pergunta também foi avaliada por um qui-quadrado de homogeneidade. Assim, assumiu-se que a sentença considerou ou deixou de considerar as conclusões do laudo pericial e testou-se a significância desta hipótese.

Aproximadamente 75% das decisões foram baseadas nas conclusões da perícia e esse resultado foi significativo, indicando que os juízes, na maior parte de suas sentenças, utilizaram a perícia produzida pelo profissional de contabilidade ($X^2(1) = 21, p < 0.01$).

Tabela 3. Decisão baseada na perícia

Decisão que consideraram as conclusões da perícia			
	observado (n)	esperado (n)	resíduo (n)
Não	20	40,5	-20,5
Sim	61	40,5	20,5
Total	81		



De outra monta, é cabível o entendimento de que em 25% dos laudos conclusivos apresentados, os juízes desconsideraram referidas conclusões sem indicarem nas sentenças tais motivos.

Com esses achados, foi possível testar a relação entre uma decisão ser baseada na conclusão da perícia e ela ser objeto de recurso judicial com possível reforma do julgado.

Os resultados apontaram que não há relação entre ambas as variáveis ($X^2(1) = 0.002$, $p = 1$). Dessa maneira a apresentação do recurso junto ao Tribunal de Justiça independente da decisão judicial ter sido baseada nas conclusões da perícia.

Tabela 4. Associação entre apresentação do recurso e decisão a ser baseada na perícia

Decisão baseada na perícia	Recurso apresentado?		Total (Linhas)
	Não	Sim	
Não	8	12	20
	7.901	12.099	
	0.4	0.6	0.247
Sim	24	37	61
	24.099	36.901	
	0.393	0.607	0.753
Total (Colunas)	32	49	81

Para verificar se existe diferença na probabilidade de uma decisão ser reformada dado que ela não foi baseada nas conclusões do laudo pericial daquelas que foram reformadas baseadas na perícia, fez-se uma análise de transição contínua e condicional. Uma vez que para a decisão ser reformada necessária a interposição de recurso de apelação, verificou-se a probabilidade desse recurso ser apresentado em face das decisões baseadas ou não na perícia técnica e, em seguida, a probabilidade de mudança da decisão.

A probabilidade de uma decisão ser reformada por força do recurso de apelação contra uma decisão baseada na perícia é de, aproximadamente, 14%.

$$\begin{aligned}
 &P(\text{Reformada} \mid \text{Recurso apresentado} \mid \text{Decisão baseada na perícia}) \\
 &= \left(\frac{9}{37}\right) * \left(\frac{37}{61}\right) \\
 &\approx 15\%
 \end{aligned}$$

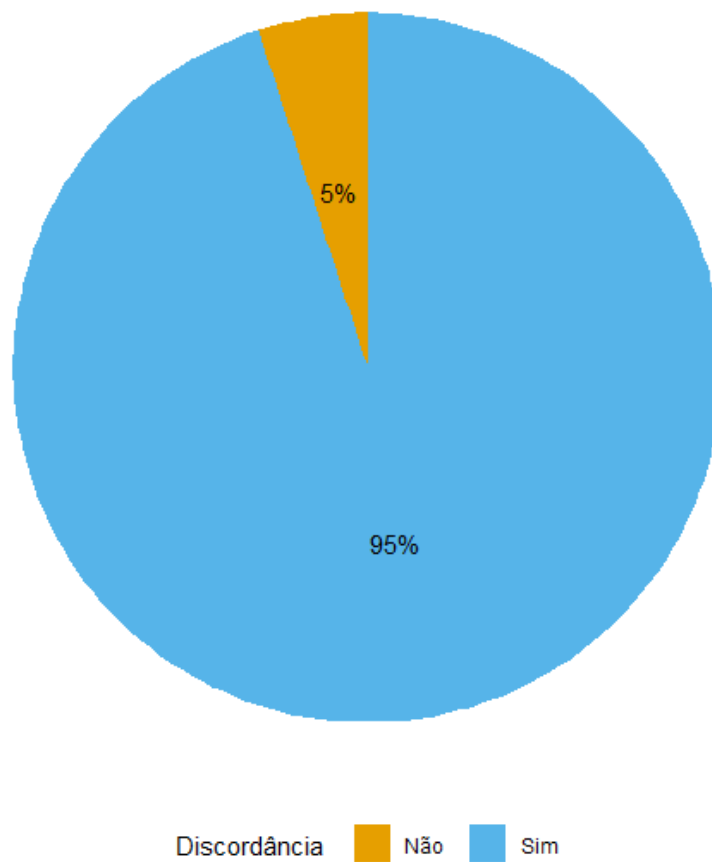
De forma diametralmente oposta, a probabilidade de uma decisão ser reformada por recurso de apelação interposto contra sentença que desconsiderou a conclusão do laudo pericial sem qualquer fundamentação, de forma imotivada é de, aproximadamente 15%.

Cumprе esclarecer que a temática objeto dos laudos periciais contábeis analisados por tratar-se de feitos oriundos das Varas da Fazenda Pública ensejaram como matéria a nulidade de atos administrativos decorrentes de autuações fiscais ou de pedidos de correção de proventos, sendo que os recursos de apelação foram interpostos em razão do acolhimento ou não dos referidos pedidos, objetos de laudo pericial.

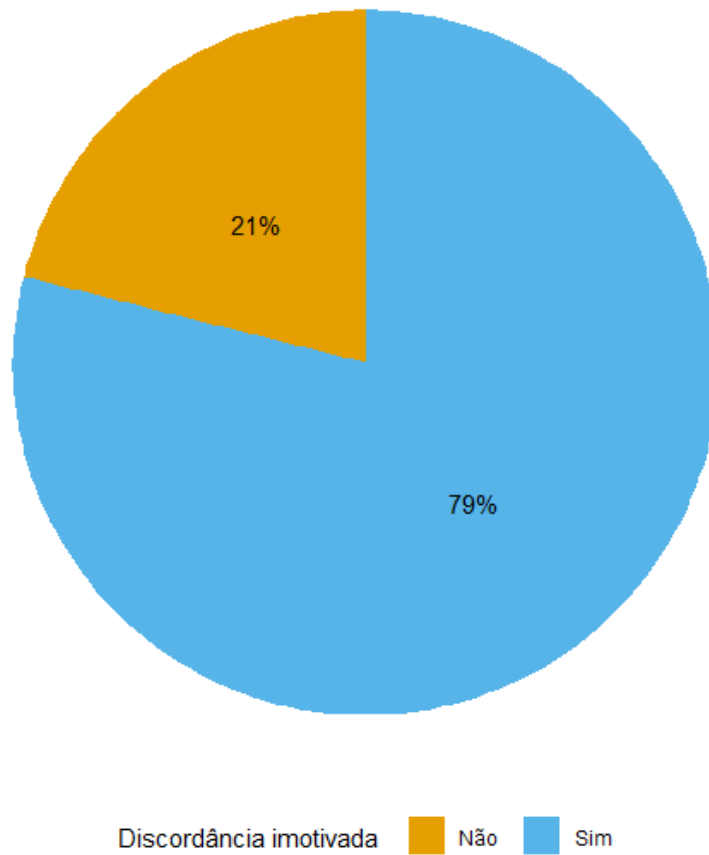
Estatisticamente, essas duas proporções são homogêneas e, em outras palavras, é possível concluir que a probabilidade de uma decisão ser reformada após recurso independe de a sentença ter considerado ou não as conclusões do laudo pericial.

Esse resultado vai na mesma direção do anterior. Assim, da mesma forma que a apresentação de recurso não se associa à realização ou não de perícia, a reforma da decisão também não é associada à condição pericial.

No entanto, como o próprio gráfico sobre a proporção de sentenças baseadas na perícia ilustra que haja uma fração das decisões que não seguem as conclusões do laudo pericial, também se investigou a probabilidade dessas decisões serem discordantes de tais conclusões. A maioria (95%, $n = 19$) caiu na categoria de discordância. Novamente, estes resultados também foram significativos ($X^2(1) = 23$, $p < 0.01$).



Por fim, verificou-se a probabilidade dessas decisões discordantes serem imotivadas ou, em outras palavras, as sentenças prolatadas não apresentarem quaisquer dos elementos indicados nas conclusões do laudo pericial. Em direção similar, os resultados apontaram que a maioria das decisões discordantes não tiveram motivação presente ($X^2(1) = 32$, $p < 0.01$).



De forma colateral à pesquisa, testou-se a associação entre estar o perito inscrito no CNPC (sim ou não) e a decisão judicial ter sido baseada nas conclusões da perícia (sim ou não). Os resultados não indicaram que exista dependência entre as categorias e, em outras palavras, estar ou não no cadastro não tem associação com a decisão ter base na perícia ($X^2(1) \approx 0$, $p = 1$, Correção de Yates).

Tabela 5. Associação entre estar no cadastro e a decisão ser baseada na perícia

Está no cadastro	Decisão baseada na perícia		Total (Linhas)
	Não	Sim	
Não	2	6	8
	1.975 0.25	6.025 0.75	0.099
Sim	18	55	73
	18.025 0.247	54.975 0.753	0.901
Total (Colunas)	20	61	81

Nota. A linha superior indica as frequências observadas, a linha ao meio indica a frequência esperada e a linha inferior de cada célula indica a porcentagem das linhas

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este trabalho visou responder questionamentos relacionados à proporção da utilização de laudos periciais em sentenças jurídicas. Para tanto, dados secundários foram utilizados e testes de hipóteses verificaram tanto as homogeneidades das utilizações dos relatórios técnicos, como as eventuais associações presentes nas variáveis pesquisadas.

Os resultados estatísticos sobre a utilização do laudo pericial que apresentaram conclusões indicaram que, em 75% dos laudos periciais com conclusões apresentadas, juízes fazem uso dos referidos laudos periciais para embasar as decisões. Entretanto, quando juízes recusam o documento técnico, essa recusa frequentemente não vem acompanhada de uma justificativa ou fundamentação.

Em virtude dessa ausência de justificativa ou fundamentação por parte do juiz, fundamentação essa exigida pelo artigo 479 do CPC/2015, compreende-se a existência de irregularidade formal dessas sentenças.

Também se observou que a probabilidade de apresentação de recursos objetivando a reforma da sentença judicial são apresentados de maneira independente da decisão ter sido baseada ou não na conclusão do laudo pericial e que a reforma da decisão também não é relacionada à perícia.

Outro aspecto importante para ser destacado é a constatação de que 10% dos laudos periciais contábeis conclusivos foram elaborados por peritos não inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.

A obrigatoriedade do perito contábil se encontrar inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis está expressamente estabelecida pelo artigo 156, §1º do Código de Processo Civil de 2015, e pela parte dispositiva da Resolução CFC 1.502 de 19.02.2016 que determina ser *obrigatório* para a nomeação dos peritos sua habilitação profissional, bem como constar de cadastro técnico dos profissionais legalmente habilitados.

Referida imposição foi ratificada pela atual NBC PP 01 (R1) de 20.03.2020 que introduziu em sua regra a conjunção aditiva “e” e que trouxe uma relação de soma e de complementação (JAMILK, 2019, p. 57), razão pela qual as necessidades de inscrição perante o Conselho Regional de Contabilidade, na qualidade de bacharel, e a inscrição no Cadastro

Nacional de Peritos Contábeis são elementos *impositivos* e que desempenham a necessidade de comprovação em ambos os registros⁹.

Como recomendação, o presente trabalho poderá ser utilizado tanto como instrumento de reflexão quanto ao atual mecanismo da perícia contábil e o seu enfrentamento de forma conclusiva tanto pelos peritos judiciais quanto pelos magistrados, quanto como reflexão quanto a abrangência, responsabilização e condutas éticas na realização de prova por profissional não habilitado.

⁹ Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico.

REFERÊNCIAS

ALVES, A et al. **Perícia Contábil I**. Sagah Educação, São Paulo, 2017.

BRASIL. Lei Federal 10.406 de 10.01.2020. **Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 15.09.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Consulta nº 0002581-95.2012.2.00.0000. Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz**. Julgado em 05 nov. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=3715F2D6D0143D989DBF540A7FD82AC0?jurisprudenciaIdJuris=43847&indiceListaJurisprudencia=5&firstResult=600&tipoPesquisa=BANCO>. Acesso em 07.11.2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 233/2016**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/c653aa8306310ae2c172f5ada3fe45df.pdf>. Acesso em 25.11.2018.

BRASIL. Decreto-Lei 9.295, de 27 de maio de 1943. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm. Acesso em 07.11.2019

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 30.380-5/RJ**. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199200321550&dt_publicacao=13-02-1995&cod_tipo_documento=&formato=PDF. Acesso em 03.11.2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 111.566/ES**. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/listarAcordaos?classe=&num_processo=&num_registro=199600766975&dt_publicacao=15/09/1997. Acesso em 07.11.2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.738.015/SP**. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1787593&num_registro=201702110786&data=20190215&formato=PDF. Acesso em 04.11.2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Portal de Peritos e Demais Auxiliares da Justiça. **Comunicado Conjunto 2191/2016**. Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo. São Paulo, Disponibilização em 24 nov 2016, Edição 2246, p. 2.

CÂMARA, A. F. **O novo processo civil brasileiro**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: perícia contábil**. NBC PP01. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 27 fev. 2015. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01. Acesso em 01.11.2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: perícia contábil**. NBC PP01 (R1). Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 19 mar 2020. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf). Acesso em 30.04.2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade: perícia contábil**. NBC TP01 (R1). Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 19 mar 2020. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf) Acesso em 30.04.2020.

_____. Resolução CFC nº 1.505 de 19 fev. 2016. **Dispõe sobre o Cadastro nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências**. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/001502. Acesso em 01.11.2019.

_____. Resolução CFC nº 1.513 de 21 out. 2016. **Altera os artigos 2º e 6º da Resolução CFC n.º 1.502/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências**. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1513.pdf. Acesso em 30.04.2020.

CORRAR, L.J.; THEÓPHILO, C.R. (Coord.). **Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

COX, M.K; KEY, C.H. **Post Hoc Pair-Wise Comparisons for the Chi-Square Test of Homogeneity of Proportions**. *Educational and Psychological Measurement*, 53(4), 951–962. 1993. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0013164493053004008>

DROR, I. **The ambition to be scientific: Human expert performance and objectivity**. *Science and Justice*. v. 53, jun. 2013.

FÁVERO, L P; BELFIORE P. **Manual de Análise de Dados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

IUDICIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

_____; MARTINS, E.; CARVALHO, L. “**Contabilidade: aspectos relevantes da epopeia de sua evolução**”. Revista Contabilidade e Finanças, v. 16, n. 38, p. 7-19, 1 ago. 2005.

GRAY, D. **Forensic accounting and auditing: compared and contrasted to traditional accounting and auditing**. American Journal of Business Education, vol. 1, n. 2, 2008.

HENDRIKSEN, E.S., BRENDA, M.F.V. **Teoria da Contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

JAMILK, Pablo. **Português Sistemizado**. 1ª ed. São Paulo: Forense, 2019.

MARION, J.C; CARDOS, A; RIOS, R.P. **Contabilidade para Executivos**. São Paulo: Atlas, 2019.

MARTINS, G. A; THEÓFILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3.a ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS, P. B. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1961, v. III, t. 2).

MODUGU, K. P; ANYADUBA, J.O. **Forensic Accounting and Financial Fraud in Nigeria: Na Empirical Approach**. International Journal of Business and Social Science. v. 4, nº 7, 2013.

MOREIRA ALVES, J.C. **Direito Romano**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

MUEHLMANN, B.W; BURNABY, P; HOWE, M. **The Use of Forensic Accounting Experts in Tax Cases as Identified in Court Opinions**. Journal of Forensic & Investigative Accounting, v.4, Issue 2, 2012.

MÜLLER, N.C; TIMI, S.R.R; HEIMOSKI, V.T. **PERÍCIA CONTÁBIL**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ORNELAS, M.M.G. **Perícia contábil**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OWOJORI, AA; ASAOLU, T.O. **The Role of Forensic Accounting in Solving the Vexed Problem of Corporate World.** European Journal of Scientific Reserch. vol. 29, nº 2, 2009.

PIRES, M.A. **Laudo pericial contábil na decisão judicial.** Curitiba: Juruá, 2015.

R core team. (2017). **R: A language and environment for statistical computing.** R Foundation for Statistical Computing, Vienna, Austria. <https://doi.org/http://www.R-project.org/>

RÁO, V. **O direito e a vida dos direitos.** Vol. 1, tomo I. Editora Resenha Universitária. São Paulo: 1976.

REALE, M. **Filosofia e Teoria Política (ensaios).** 1ª. ed., 2a. Tiragem. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

REILLY, R.F. **Expert witness procedures for accountants.** The CPA Journal, vol 69, 1999,

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas.** 11ª ed. São Paulo: Editora Forense, 2016.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil.** 11ª ed. São Paulo: Editora Forense, 2019.

SANTOS, M. A. **Prova Judiciária no Cível e Comercial.** 3ª. ed. São Paulo: Max Limonad. Vol. V, 1968.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil.** 2ª ed. São Paulo: RT, v IV, 1976.

SILVA, D P. **Vocabulário jurídico.**9ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1986.

THEODORO JR. H. **Curso de Direito Processual Civil.** Rio de Janeiro: Forense, vol. I, 57ª ed. São Paulo, 2016.

_____. **Curso de Direito Processual Civil.** Rio de Janeiro: Forense, vol. III, 49ª ed. São Paulo, 2016.

WILCOX, A M; NICDAEID, N. **Jurors' perceptions of forensic science expert witnesses: Experience, qualifications, testimony style and credibility.** Forensic Science International, 2018, v. 291, out., 2018.

APÊNDICES

Apêndice 1: Exemplo de relação de processos constantes no site digital do TJSP.

Apêndice 2: Exemplo de Laudo Pericial Contábil Conclusivo cujas Considerações Finais indicavam pela improcedência do feito.

Apêndice 3: Exemplo de Decisão Judicial que rejeitou o Laudo Pericial Contábil sem motivação.

Apêndice 1: Exemplo de relação de processos constantes no site digital do TJSP.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito

Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 25** de 898

1 2 3 4 5 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1059680-07.2018.8.26.0053

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ARTHUR VINICIUS PERETTO DA SILVA

Recebido em: 03/12/2018 - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

1058918-88.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 28/11/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1056964-07.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 14/11/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1056740-69.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 13/11/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1056721-63.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 13/11/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1056704-27.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 13/11/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1055440-72.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 07/11/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1054557-28.2018.8.26.0053

Procedimento do Juizado Especial Cível / Voluntária

Reqte: Monica Angelica Pereto Brogno

Recebido em: 31/10/2018 - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

1054472-42.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 31/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1054244-67.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 30/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1054029-91.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 30/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1054135-53.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 30/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1053832-39.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 29/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1051163-13.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 15/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1050969-13.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 13/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1050827-09.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 11/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1050070-15.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 08/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1049783-52.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 05/10/2018 - 3ª Vara de Acidentes do Trabalho

1049681-30.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 05/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1049507-21.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 04/10/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1048491-32.2018.8.26.0053

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleide Paterlini Pereto

Recebido em: 28/09/2018 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1048067-87.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 27/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1047855-66.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 26/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1047802-85.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 26/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1047707-55.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Horácio Tanze Filho (Perito)

Recebido em: 26/09/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

Resultados **1 a 25** de 898

1 2 3 4 5 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito <input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados **26 a 50** de 898

<< < 1 **2** 3 4 5 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1047551-67.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 25/09/2018 - 6ª Vara de Acidentes do Trabalho

1047370-66.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Juarez Pantaleao (perito)

Recebido em: 24/09/2018 - 15ª Vara da Fazenda Pública

1047307-41.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 24/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1047262-37.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 24/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1047122-03.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 22/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1047022-48.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 21/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1046975-74.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 21/09/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1046971-37.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 21/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1006408-51.2018.8.26.0004

Procedimento Comum / Indenização por Dano Moral

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 21/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1046789-51.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 20/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1044488-34.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 07/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1044482-27.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 07/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1044338-53.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 06/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1044392-19.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 06/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1044250-15.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 06/09/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1044019-85.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 05/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

0027712-73.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 04/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1043523-56.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 03/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1043656-98.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 03/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1043489-81.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 03/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1043438-70.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 01/09/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1043295-81.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 31/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1043280-15.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 31/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1043271-53.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 31/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1043208-28.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 31/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

Resultados **26 a 50** de 898

<< < 1 **2** 3 4 5 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito <input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados **51 a 75** de 898

<< < 1 2 **3** 4 5 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1043072-31.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 30/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1042726-80.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 29/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1041264-88.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 21/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1041216-32.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 21/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1040374-52.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 17/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1039883-45.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 15/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1039513-66.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 13/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1038167-80.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 06/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1037825-69.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 03/08/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1037320-78.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 01/08/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1041774-43.2014.8.26.0053

Procedimento Comum / Infração Administrativa

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 03/10/2014 - Setor de Execuções contra a Fazenda Pública

1036603-66.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 27/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1034989-26.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 19/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1034773-65.2018.8.26.0053

Tutela Cautelar Antecedente / Liminar

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 18/07/2018 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1034703-48.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 18/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1034643-75.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: JOSÉ PIO TAMASSIA SANTOS (perito)

Recebido em: 17/07/2018 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1034421-10.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 16/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1034285-13.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 16/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1034117-11.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 13/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

0021942-02.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 12/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1033819-19.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 12/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1033558-54.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 11/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1033090-90.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 06/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1033011-14.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 06/07/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1032301-91.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 03/07/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

Resultados **51 a 75** de 898

<< < 1 2 **3** 4 5 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito <input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados **76 a 100** de 898

<< < 2 3 **4** 5 6 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1031871-42.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Paulo Palmieri Magri (perito) - CREA 060160117-0

Recebido em: 29/06/2018 - 15ª Vara da Fazenda Pública

1031526-76.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 27/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1031658-36.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Perito: João Sampaio de Almeida Prado (PERITO)

Recebido em: 28/06/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1030766-30.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 22/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018342-53.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 11/04/2018 - 12ª Vara de Fazenda Pública

1030212-95.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 20/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1030262-24.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 20/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1029548-64.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Repetição de indébito

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 16/06/2018 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1029107-83.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 14/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1004805-89.2018.8.26.0020

Procedimento Comum / Indenização por Dano Material

Perito: Joaquim de Souza Ferreira Filho (perito)

Recebido em: 07/05/2018 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1028540-52.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação

Perito: João Sampaio de Almeida Prado (PERITO)

Recebido em: 12/06/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1028400-18.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 11/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1028439-15.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 11/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1027872-81.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 07/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1028218-32.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 10/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1028069-36.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 08/06/2018 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1027557-53.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 05/06/2018 - 3ª Vara de Acidentes do Trabalho

1025179-27.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 22/05/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1025176-72.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Izidoro Domingos (Perito)

Recebido em: 22/05/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1027253-54.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 04/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1027030-04.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 01/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1027488-21.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Penalidades

Perito: Paulo Palmieri Magri (perito) -

Recebido em: 05/06/2018 - 15ª Vara da Fazenda Pública

1027312-42.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 04/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1027056-02.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 01/06/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1026525-13.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 29/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

Resultados **76 a 100** de 898

<< < 2 3 **4** 5 6 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito

Pesquisar por nome completo

Resultados **101 a 125** de 898

<< < 3 4 **5** 6 7 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

0017536-35.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 29/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1026148-42.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 27/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

0017174-33.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 25/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1025936-21.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Temporária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 25/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1025155-96.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 22/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1025165-43.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 22/05/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1025153-29.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 22/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1025090-04.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 21/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1025074-50.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 21/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1024935-98.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 21/05/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1024889-12.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 20/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1024823-32.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 18/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1024677-88.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 18/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1024366-97.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 16/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1024349-61.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação

Perito: Joaquim de Souza Ferreira Filho (perito)

Recebido em: 16/05/2018 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1023740-78.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Contratos Administrativos

Perito: Izidoro Domingos (Perito)

Recebido em: 14/05/2018 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1023944-25.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 15/05/2018 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1023555-40.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Contratos Administrativos

Perito: Marcio Monaco Fontes (perito) - marcio@monacofontes.com.br

Recebido em: 11/05/2018 - 11ª Vara de Fazenda Pública

0231921-09.2008.8.26.0100 (100.08.231921-1)

Usucapião / Registro de Imóveis

Perito: Renato Ribeiro Nunes (perito)

Recebido em: 09/12/2008 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1023106-82.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Jose Pio Tamassia Santos (perito)

Recebido em: 09/05/2018 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1023020-14.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 09/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1022769-93.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 08/05/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1022505-76.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 07/05/2018 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

1021766-06.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 02/05/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1021676-95.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 30/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

Resultados **101 a 125** de 898

<< < 3 4 **5** 6 7 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito <input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados **126 a 150** de 898

<< < 4 5 **6** 7 8 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1021576-43.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 29/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1021494-12.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 27/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1021286-28.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Equilíbrio Financeiro

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 26/04/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1020899-13.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 25/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1020866-23.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 25/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1020771-90.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 25/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1020745-92.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 24/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1020717-27.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 24/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1020689-59.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 24/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

0012664-74.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 23/04/2018 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

1020165-62.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 20/04/2018 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018346-90.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Horácio Tanze Filho (Perito)

Recebido em: 11/04/2018 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1018355-52.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: José Zarif Neto (Perito)

Recebido em: 11/04/2018 - 12ª Vara de Fazenda Pública

1018437-83.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 11/04/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1018430-91.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Shunji Nassuno (Perito)

Recebido em: 11/04/2018 - 7ª Vara de Fazenda Pública

1019885-91.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 19/04/2018 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1019762-93.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: Perito Judicial - João Ferreira de Castilho

Recebido em: 18/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1019501-31.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 17/04/2018 - 6ª Vara de Acidentes do Trabalho

1019489-17.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Repetição de indébito

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 17/04/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1019399-09.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 17/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018851-81.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 13/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018729-68.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 13/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018636-08.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 12/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018982-56.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 15/04/2018 - 6ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018972-12.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 15/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

Resultados **126 a 150** de 898

<< < 4 5 **6** 7 8 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito <input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados **151 a 175** de 898

<< < 5 6 **7** 8 9 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1018581-57.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 12/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018833-60.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 13/04/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1017202-81.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação

Perito: Shunji Nassuno (Perito)

Recebido em: 05/04/2018 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1018646-52.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 12/04/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1018395-34.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 11/04/2018 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

1018235-09.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 10/04/2018 - 3ª Vara de Acidentes do Trabalho

1017257-32.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 05/04/2018 - 3ª Vara de Acidentes do Trabalho

1017969-22.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: ROMANO PERETTO NETO

Recebido em: 09/04/2018 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1016728-13.2018.8.26.0053

Restauração de Autos / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 03/04/2018 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

1016411-15.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 03/04/2018 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

1017412-35.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Suspensão

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 05/04/2018 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1015596-18.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 28/03/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

0008960-53.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 27/03/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1014655-68.2018.8.26.0053

Tutela Cautelar Antecedente / Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 23/03/2018 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1014159-39.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 21/03/2018 - 3ª Vara de Acidentes do Trabalho

1014059-84.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 21/03/2018 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

1014111-80.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FERNANDO JOSE PIEROTTI (Perito)

Recebido em: 21/03/2018 - 9ª Vara de Fazenda Pública

1013746-26.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 19/03/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1012990-17.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 15/03/2018 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1012190-86.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 12/03/2018 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

1002240-15.2018.8.26.0001

Procedimento Comum / Acidente de Trânsito

Perito: Flavio Osorio de Campos (Perito)

Recebido em: 31/01/2018 - 5ª Vara de Fazenda Pública

1011445-09.2018.8.26.0053

Tutela Antecipada Antecedente / Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Perito: Flavio Osorio de Campos (Perito)

Recebido em: 07/03/2018 - 5ª Vara de Fazenda Pública

1010729-79.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 05/03/2018 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

1011026-86.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 06/03/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1010784-30.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 05/03/2018 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

Resultados **151 a 175** de 898

<< < 5 6 **7** 8 9 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito <input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados **176 a 200** de 898

<< < 6 7 **8** 9 10 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1010713-28.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 05/03/2018 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

1031596-89.2017.8.26.0001

Procedimento Comum / Servidão

Perito: José Mendes Filho (Perito)

Recebido em: 17/10/2017 - 4ª Vara de Fazenda Pública

1010117-44.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 01/03/2018 - 3ª Vara de Acidentes do Trabalho

1005852-96.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 07/02/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

0004572-10.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 22/02/2018 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

1007742-70.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 20/02/2018 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1006296-32.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Execução Contratual

Perito: José Mendes Filho (Perito)

Recebido em: 09/02/2018 - 3ª Vara de Fazenda Pública

1005799-18.2018.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 07/02/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1005638-08.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 06/02/2018 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1005162-67.2018.8.26.0053

Procedimento do Juizado Especial Cível / Gratificações e Adicionais

Repte: Guilherme Peretto

Recebido em: 03/02/2018 - 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

1004295-74.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Izidoro Domingos (Perito)

Recebido em: 31/01/2018 - 5ª Vara de Fazenda Pública

1002430-16.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 22/01/2018 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1002474-35.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Contratos Administrativos

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 22/01/2018 - 7ª Vara de Fazenda Pública

1001576-22.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Benefícios em Espécie

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 17/01/2018 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

1001953-90.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 18/01/2018 - 7ª Vara de Fazenda Pública

1063009-61.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 26/12/2017 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1001766-82.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 17/01/2018 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1000649-56.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Acidente de Trânsito

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 10/01/2018 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1000440-87.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 09/01/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1001609-12.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 17/01/2018 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1062954-13.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Paulo Palmieri Magri (perito) - CREA 060160117-0

Recebido em: 22/12/2017 - 15ª Vara da Fazenda Pública

1062897-92.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Fábio Martin (Perito)

Recebido em: 22/12/2017 - 12ª Vara de Fazenda Pública

1062922-08.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Flavio Osorio de Campos (Perito)

Recebido em: 22/12/2017 - 2ª Vara de Fazenda Pública

1063066-79.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: José Mendes Filho (Perito)

Recebido em: 26/12/2017 - 4ª Vara de Fazenda Pública

1063055-50.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Paulo Palmieri Magri (perito) -

Recebido em: 26/12/2017 - 15ª Vara da Fazenda Pública

Resultados **176 a 200** de 898

<< < 6 7 **8** 9 10 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito <input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados **201 a 225** de 898

<< < 7 8 **9** 10 11 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1063046-88.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: José Zarif Neto (Perito)

Recebido em: 26/12/2017 - 9ª Vara de Fazenda Pública

1063013-98.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: José Roberto Bandouk (perito)

Recebido em: 26/12/2017 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1062945-51.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 22/12/2017 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1062864-05.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Repetição de indébito

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 21/12/2017 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1062780-04.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 21/12/2017 - 12ª Vara de Fazenda Pública

1062698-70.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Flavio Osorio de Campos (Perito)

Recebido em: 20/12/2017 - 2ª Vara de Fazenda Pública

1001046-18.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 12/01/2018 - 14ª Vara de Fazenda Pública

0000500-77.2018.8.26.0053

Procedimento Comum / Incapacidade Laborativa Permanente

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 12/01/2018 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

1061385-74.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 18/12/2017 - 4ª Vara de Fazenda Pública

1061379-67.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Paulo Palmieri Magri (Perito)

Recebido em: 18/12/2017 - 9ª Vara de Fazenda Pública

1061378-82.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Flavio Osorio de Campos (Perito)

Recebido em: 18/12/2017 - 13ª Vara de Fazenda Pública

1060890-30.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 15/12/2017 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1062257-89.2017.8.26.0053

Tutela Antecipada Antecedente / Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Perito: Flavio Osorio de Campos (Perito)

Recebido em: 19/12/2017 - 5ª Vara de Fazenda Pública

1062158-22.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: Izidoro Domingos (Perito)

Recebido em: 19/12/2017 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1061789-28.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Liminar

Perito: José Zarif Neto - PERITO (e-mail jzarif@uol.com.br)

Recebido em: 18/12/2017 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1061602-20.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Perito: João Sampaio de Almeida Prado (PERITO)

Recebido em: 18/12/2017 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1061395-21.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 18/12/2017 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1059964-49.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Adicional de Insalubridade

Perito: Paulo Palmieri Magri (perito) - CREA 060160117-0

Recebido em: 12/12/2017 - 7ª Vara de Fazenda Pública

1060375-92.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Perito: Flavio Osorio de Campos (Perito)

Recebido em: 13/12/2017 - 5ª Vara de Fazenda Pública

1059876-11.2017.8.26.0053

Tutela Cautelar Antecedente / Liminar

Perito: Joaquim de Souza Ferreira Filho (perito)

Recebido em: 12/12/2017 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1059285-49.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Repetição de indébito

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 08/12/2017 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1057623-50.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 30/11/2017 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1059665-72.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: Shunji Nassuno (Perito)

Recebido em: 11/12/2017 - 4ª Vara de Fazenda Pública

1059479-49.2017.8.26.0053

Tutela Cautelar Antecedente / Liminar

Perito: Juliana Marques - Perito

Recebido em: 11/12/2017 - 6ª Vara de Fazenda Pública

1059012-70.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Base de Cálculo

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 07/12/2017 - 6ª Vara de Fazenda Pública

Resultados **201 a 225** de 898

<< < 7 8 **9** 10 11 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes ▼
Pesquisar por:	Nome da parte ▼
Nome da parte:	perito

Pesquisar por nome completo

Resultados **226 a 250** de 898

<< < 8 9 **10** 11 12 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1057235-50.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 29/11/2017 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1057187-91.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Perito: Boris Largman (Perito)

Recebido em: 29/11/2017 - 8ª Vara de Fazenda Pública

1057058-86.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Acidente (Art. 86)

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 29/11/2017 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

1013330-29.2016.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 15/03/2016 - 12ª Vara de Fazenda Pública

1056470-79.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 27/11/2017 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1052389-87.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Multas e demais Sanções

Perito: Juliana Marques - Perito

Recebido em: 01/11/2017 - 7ª Vara de Fazenda Pública

1053921-96.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Perito José Zarif Neto

Recebido em: 10/11/2017 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1054391-30.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 14/11/2017 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1053839-65.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Shunji Nassuno (Perito)

Recebido em: 09/11/2017 - 7ª Vara de Fazenda Pública

1053828-36.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 09/11/2017 - 4ª Vara de Fazenda Pública

1053803-23.2017.8.26.0053

Desapropriação / Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Perito: Fábio Martin (Perito)

Recebido em: 09/11/2017 - 12ª Vara de Fazenda Pública

0021986-55.2017.8.26.0053

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Cristiano de Jesus Perito

Recebido em: 13/11/2017 - 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

1053431-74.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 08/11/2017 - 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

1054095-08.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: José Zarif Neto - PERITO

Recebido em: 10/11/2017 - 7ª Vara de Fazenda Pública

1054027-58.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Adicional de Insalubridade

Perito: Paulo Palmieri Magri (perito) - CREA 060160117-0

Recebido em: 10/11/2017 - 15ª Vara da Fazenda Pública

1053198-77.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Auxílio-Doença Acidentário

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 07/11/2017 - 3ª Vara de Acidentes do Trabalho

1053120-83.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - perito

Recebido em: 07/11/2017 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

1034668-59.2016.8.26.0053

Procedimento Comum / Tratamento da Própria Saúde

Perito: João Sampaio de Almeida Prado (PERITO)

Recebido em: 04/08/2016 - 12ª Vara de Fazenda Pública

1053622-22.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Perito: João Ferreira de Castilho - Perito

Recebido em: 08/11/2017 - 6ª Vara de Acidentes do Trabalho

1053615-30.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 08/11/2017 - 14ª Vara de Fazenda Pública

1052661-81.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Servidores Ativos

Perito: Ivo Arnaldo Valentini (Perito)

Recebido em: 03/11/2017 - 9ª Vara de Fazenda Pública

1052622-84.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 02/11/2017 - 16ª Vara da Fazenda Pública

1052331-84.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Repetição de indébito

Perito: Isidoro Domingues (Perito)

Recebido em: 31/10/2017 - 8ª Vara de Fazenda Pública

0016516-43.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 06/09/2017 - 11ª Vara de Fazenda Pública

1052570-88.2017.8.26.0053

Procedimento Comum / Anulação de Débito Fiscal

Perito: FELIX BONA JÚNIOR (Perito)

Recebido em: 01/11/2017 - 14ª Vara de Fazenda Pública

Resultados **226 a 250** de 898

<< < 8 9 **10** 11 12 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Apêndice 2: Exemplo de Laudo Pericial Contábil Conclusivo cujas Considerações Finais indicavam pela improcedência do feito.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 08ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO.**

**Processo n° 1046976-93.2017.8.26.0053
Controle n° 2017/002017
Procedimento Comum**

Requerente: ***Cambuci Comércio de Papéis Ltda.***

Requerida: ***Fazenda Pública do Estado de São Paulo.***

Felix Bona Junior, Perito Judicial, honrosamente nomeado nos autos em epigrafe às fls. 325, vem respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atendimento ao despacho, apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciado no seguinte:

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

ÍNDICE

Parte 01 – Sumário Processual fls.03

Parte 02 – Objetivo da Perícia fls.07

Parte 03 – Sumário Pericial..... fls.08

Parte 04 – Considerações Iniciais fls.09

Parte 05 – Quesitos da Requerente..... fls.18

Parte 06 – Quesitos da Requerida fls.30

Parte 07 – Considerações Finais fls.47

Parte 08 – Encerramento fls.49

Parte 01 – Sumário Processual

Trata-se de Ação Anulatória Fiscal com Pedido de Antecipação dos Efeitos Parciais da Tutela, pelo rito Ordinário, interposta por **Cambuci Comércio de Papéis Ltda.** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo.**

Na petição que instruiu a presente ação, foram declarações da Requerente, entre outras, resumidamente, o que segue:

1.01. Que a Requerente é contribuinte do ICMS do segmento de comércio de papéis e, na esteira de suas atividades, vendeu à empresa ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME mercadorias com presença de papéis imunes, tudo devidamente escriturado no Livro Registro de Saídas e contabilizado, nos termos da legislação vigente.

1.02. Que, todavia, o Fisco Estadual entendeu indevida a imunidade de ICMS, e autuou a empresa Requerente em 15/03/2016, AIIM nº 4.076.023-6.

1.03. Que, em diligência efetivada em setembro/2014, seis meses após a emissão da última NF, houve a constatação de presença de papéis imunes com suas respectivas notas fiscais em endereço indicado.

1.04. Que, quanto aos cadastros da empresa Roqueseller, é facilmente constatável que estava válido e a empresa em plena atividade na época das vendas, pois a inscrição desta somente fora cassada em 17/03/2015 e nesta mesma data fora publicado no Diário Oficial a sua cassação, dando aos administrados a partir desta data a ciência da inabilitação da empresa.

1.05. Que a multa possui caráter confiscatório e os juros devem se limitar à Taxa SELIC.

Pedido da Requerente às fls. 26:

"IV. - DO PEDIDO

Nessas condições, demonstrada de maneira cabal e conclusiva, é a presente para requerer:

a) *seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 300, caput, §2º do Código de Processo Civil, combinado com o inciso V, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário constituído por intermédio do AIIM nº 4.076.023-6, determinando-se à Ré abstenha-se de inscrever tal suposto crédito inscrito em Dívida Ativa até final decisão;*

b) *a citação da ré, para, querendo, contestar o presente feito, no prazo legal;*

c) *ao final, seja julgado totalmente procedente in totum este feito, anulando-se o débito tributário constituído por intermédio do AIIM nº 4.076.023-6; e*

d) *a condenação da Ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estipulados em conformidade com o artigo 85 e seguintes do Código de Processo Civil.*

(...)"

Em r. decisão de fls. 159/160, o MM. Juiz, reproduz a perícia, resumidamente:

"(...)

*Diante do exposto, presentes os requisitos legais previstos no art. 300 do CPC, **INDEFIRO** o pedido de concessão da tutela de urgência.*

No entanto, sendo direito da parte e garantia do juízo, fica autorizado o depósito cautelar do montante integral para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

Cite-se a ré, servindo a presente como mandado.

(...)"

Na contestação, às fls. 445/488 dos autos, que apresentou aos termos da inicial, foram declarações da Requerida, entre outras, resumidamente, o que segue:

1.06. Que, notificada a comprovar a efetividade das operações acobertadas pelos documentos fiscais, a autora deixou de apresentar elementos suficientes para comprovar o real destinatário das mercadorias.

1.07. Que as vendas foram realizadas a destinatário diferente do constante na NFe, perdendo, desta forma, o benefício da isenção de ICMS, impondo-se a cobrança através do AIIM n. 4.076.023-6.

1.08. Que, como se pode verificar da Declaração de Não Localização de Contribuinte (fl. 39 e ss dos autos), há a constatação de que a empresa "ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA.", SENDO, PORTANTO, NULAS, TODAS as notas fiscais de mercadorias adquiridas pela autora, INDEPENDENTE DA DATA.

1.09. Que a multa e os juros aplicados possuem respaldo legal.

Pedido da Requerida às fls. 488:

"CONCLUSÃO

Ante todo o processado, a FESP requer a improcedência dos pedidos da inicial e a condenação da autora nas verbas de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito.

(...)"

Parte 02 – Objetivo da Perícia

Na r. decisão do MM. Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, às fls. 325/326, deferiu a produção de prova pericial de natureza contábil, necessária para o deslinde da questão, a seguir parcialmente reproduzido:

"(...)

No caso, há necessidade de produção da prova pericial para fins de verificação da legitimidade ou não do crédito de ICMS aproveitado, apurando-se a existência real da operação mercantil e da empresa considerada inidônea à época dos fatos.

Para fins de realização da prova pericial, nomeio o contador FÉLIX BONNA JUNIOR. Intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para que estime seus honorários.

Com o depósito, deverá o(a) perito(a) apresentar o laudo em 30 dias.

Defiro, desde logo, a apresentação dos quesitos pelas partes, dentro do prazo legal.

"(...)"

Às fls. 328/330, a Requerida apresenta 15 quesitos e deixa de indicar Assistente Técnico.

Às fls. 343/345, a Requerente indica como Assistente Técnico o Sr. Francisco Xavier de Vico Júnior e apresenta 12 quesitos.

Parte 03 – Sumário Pericial

A matéria discutida neste processo, conforme se infere das considerações iniciais e do teor dos quesitos formulados, resumidamente, envolve operações mercantis realizadas pela empresa Requerente com a empresa ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME que, segundo o Fisco paulista, é inidônea, tendo, por consequência, gerado o AIIM nº 4.076.023-6, que exige o ICMS.

No desenvolvimento dos trabalhos foram aplicados os princípios da investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas contábeis, ante os sistemas de controles, arquivos documentais e outros mantidos atualmente e à época pela Requerente, assim como dos documentos que dos autos constam, nos limites técnicos preconizados pela NBC TP 01 - Normas de Perícia Contábil, aprovadas pela Resolução nº 1.243 de 18.12.2009, com nova redação Resolução 2015/NBCTP01. DOU de 19.03.2015.

Nessas atividades, procurou ser o mais diligente possível, colocando-se a independência profissional coerente com o honroso mandato de auxiliar da justiça.

Outrossim, são inasumíveis, responsabilidades sobre documentos controversos, se suscitados e, sobre matéria jurídica, excluídas nestas, as implícitas para o exercício das funções profissionais na elaboração deste laudo pericial, precisamente estabelecidas em leis, códigos e regulamentos próprios, em especial as contidas na NBC PP 01 - Normas Profissionais do Perito Contador, aprovado pela Resolução nº 1.244 de 18.12.2009, com nova redação dada pela Resolução 2015/NBCPP01. DOU de 19.03.2015.

Parte 04 – Considerações Iniciais:

▪ **Quanto às Infrações Apontadas no AIIM nº 4.076.023-6:**

4.01) A perícia reproduz o Relato da Infração constante no AIIM:

"I – INFRAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS FISCAIS E IMPRESSOS FISCAIS:

1. Emitiu notas fiscais eletrônicas, modelo 55, nos meses de novembro de 2013 a março de 2014, relacionadas no Anexo I, no valor total de R\$ 579.728,99 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino, qual seja a empresa ROQUESELLER GRAFICA E EDITORA LTDA, IE: 142.620.105.110, CNPJ: 06.266.567/0001-90, cujo estabelecimento teve eficácia de sua Inscrição Estadual cassada desde a data de 24/07/2013, conforme Procedimento Administrativo de Cassação, anexo a este AIIM.

Notificado a comprovar a efetividade das operações acobertadas pelos documentos fiscais, o contribuinte deixou de apresentar elementos suficientes para comprovar o real destinatário das mercadorias.

Na impossibilidade de se determinar o real destino dado às mercadorias, fica prejudicado o benefício previsto na Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "d", acolhido pelo RICMS/2000, artigo 7º, inciso XIII, que exige, para a não incidência do imposto, seja conhecida a finalidade a que se destina o papel. Considerando que as notas fiscais foram emitidas e escrituradas sem o lançamento do imposto, está sendo exigido o ICMS calculado pela alíquota de 18% sobre o valor das operações, resultando no valor do imposto de R\$ 104.351,22 (Cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

INFRINGÊNCIA: Art. 127, inc. II, do RICMS (Dec. 45.490/00).

CAPITULAÇÃO DA MULTA: Art. 85, inc. IV, alínea "b" c/c §§ 1º, 9º e 10, da Lei 6.374/89."

Face ao disposto no Relato da Infração, a perícia reproduz os artigos 127, II, do RICMS/2000:

"Artigo 127 - A Nota Fiscal conterà nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações (Convênio de 15-12- 70 - SINIEF, art. 19, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula primeira, IX, com alterações dos Ajustes SINIEF-2/95, SINIEF-4/95, SINIEF-2/96, SINIEF-6/96, SINIEF-2/97 e SINIEF-9/97):

(...)

II - no quadro "Destinatário /Remetente":

- a) o nome ou a razão social;*
- b) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;*
- c) o endereço;*
- d) o bairro ou distrito;*
- e) o Código de Endereçamento Postal;*
- f) o município;*
- g) o telefone, fax e/ou e-mail;*
- h) a unidade da Federação;*
- i) o número de inscrição estadual;"*

▪ **Quanto aos documentos solicitados pela perícia às partes litigantes:**

4.02) Para atender aos quesitos formulados pelas partes, a perícia requisitou, através dos Termos de Diligência diversos documentos, a saber:

De: FBONA-BP <f.bona@bonapericias.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 11:34

Para: 'escritorio@devico.com.br' <escritorio@devico.com.br>; 'ratanaka@fazenda.sp.gov.br' <ratanaka@fazenda.sp.gov.br>

Assunto: 015_19 - Processo: Cambuci x FESP - Termo de Diligência 18.01.2019

**TERMO DE DILIGÊNCIA - INÍCIO DOS TRABALHOS
(via correio eletrônico – e-mail)**

De: Felix Bona Junior	Endereço Eletrônico: f.bonaperito@bonapericias.com.br bonapericias@uol.com.br
Para: Assistente Técnico do Requerente: Francisco Xavier de Vito Jr	Endereço Eletrônico: escritorio@devico.com.br
Para: Patrono Técnico da Requerida: Dra. Rose Anne Tanaka	Endereços Eletrônicos: ratanaka@fazenda.sp.gov.br
Controle E-mail: 015/2019	Data: 18 de janeiro de 2019
Ação Ordinária	08ª Vara da Fazenda Pública SP
Processo Número: 1046976-93.2017.8.26.0053	Controle Cartório: 2017/00217
Requerente: CAMBUCCI COM. DE PAPEIS LTDA	Requerido: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na qualidade de Perito Judicial nomeado nos autos do referido processo, venho informar o início dos trabalhos, e possíveis diligências que julgar necessárias à perfeita elucidação do discutido na ação, que será comunicada ao(s) colega(s) indicado(s), a fim de poder dar cumprimento ao art. 474, do NCPC, redação dada pela Lei nº 13.105/2015.

E ainda, conforme previsto no art. 473, § 3º, do NCPC, peço providenciar, a documentação a seguir relacionados, considerando essencial para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, para atender aos quesitos formulados:

Período abrangido: novembro/2013 e março/2014.

• **DOCUMENTOS DA REQUERENTE:**

01) Fichas cadastrais e documentos que a Requerente possui da empresa ROQUESELLER, pedidos, e-mails e outros – Quesito 4 e 5 da Requerida.

02) Documentos que comprovem o recebimento dos títulos relativos às NFs sub judice (extratos bancários, relatórios bancários etc.) – Quesito 5 da Requerida.

03) Documentos relativos ao transporte das mercadorias constantes nas NFs sub judice (conhecimento, pagamentos de fretes etc.) – Quesito 6 da Requerida.

04) Razão da conta de estoque de produtos acabados.

05) Livro Diário com Termo de Abertura e Encerramento.

06) DRE com detalhamento necessário à identificação dos produtos constantes nas NFs sub judice.

07) Livro Registro de Saídas com Termo de Abertura e Encerramento.

OBS: Em sendo a escrituração realizada por SPED (Contábil/Fiscal), encaminhar os arquivos transmitidos (TXT) acompanhados dos protocolos de entrega.

• **DOCUMENTOS DA REQUERIDA:**

01) Integra do Processos Administrativos nº 1000233-1506450/2014.

Considerando o prazo deferido para perícia, concedo-lhes **10 (dez) dias** para apresentação dos documentos acima relacionados.

Na oportunidade em que a documentação estiver disponível, favor oficializar através de “**E-MAIL**”, indicando o telefone; contato e endereço da entidade, para agendar diligência.

Saliento que, a não apresentação ou falta de justificativa, será entendida como negativa, com o conseqüente prosseguimento da perícia, se possível, ou então, com a devolução dos autos a cartório para os ordenamentos cabíveis.

Ressalta-se ainda, que o perito poderá a qualquer momento, solicitar outros documentos, se assim julgar necessário.

Atenciosamente,



Felix Bona Jr.
Perito Judicial
Fones: (11) 4508.4827 / 4508.4839
Rua José Pepe, 67 – Jardim Leonor – CEP 05652-080
São Paulo – Capital

Em resposta, a empresa Requerente forneceu à perícia:

- Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 29/03/2014 (DOC. 01);
- Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 16/04/2014 (DOC. 02);
- Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 25/04/2014 (DOC. 03);
- Documentos da empresa ROQUESELLER:
 - a) Contrato de quinta alteração do contrato social (DOC. 04);
 - b) Publicação no D.O.U. de 18/10/2011, relativa à Inscrição da empresa considerada inidônea no Regime Especial sob nº UP-08113/00266 (DOC. 05);
 - c) Solicitação de credenciamento junto ao RECOPI – Registro e Controle das Operações com Papel Imune (DOC. 06); e
 - d) Recibos de Entrega de Imposto de Renda de fevereiro/2011, janeiro/2013 e fevereiro/2013 (DOC. 07).
- Controle de Estoque (DOC. 08);
- Informações diversas (DOC. 09);
- Notas fiscais *sub judice*;
- Livro Registro de Saídas nº 13; e
- Livro Registro de Saídas nº 14.

Assim, a perícia elaborou o estudo suportado pelos documentos acima relacionados, bem como por outros acostados aos autos.

Obs.: Vide, na seção "**ANEXOS**" do presente Laudo Pericial Contábil, as cópias digitalizadas sob forma de **ANEXO 01 – Documentos Pertinentes**.

▪ **Quanto ao Registro das Notas emitidas contra a empresa inidônea:**

4.03) A perícia elaborou a Planilha Analítica “A”, constatando o registro das notas fiscais *sub judice* no Livro Registro de Saídas SEM lançamento do ICMS.

Obs.: Vide, na seção "**ANEXOS**" do presente Laudo Pericial Contábil, planilhas eletrônicas sob forma de **ANEXO 02 – Planilhas Analíticas Elaboradas**.

▪ **Quanto à inidoneidade da empresa ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA.:**

4.04) A Autora acostou aos autos cópias dos Processos de Inidoneidade da empresa ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA., fls. 42/55.

Dos referidos documentos, extrai-se que:

O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, GDOC N° 1000380-227057/2014, de 04/12/2014, teve sua finalização reproduzida abaixo:

9. CONCLUSÃO:

A empresa, desde a entrada dos atuais sócios, foi utilizada para o desvio de papel imune, tendo sido destinatária de Notas Fiscais que somaram mais de um milhão de reais de jornal já impresso, sem haver saída subjacente.

Reitere-se que o desvio se comprova pela inexistência de Notas Fiscais de Saída e de estoques no galpão que supostamente abrigava o estabelecimento.

Por todo o exposto, e considerando a gravidade das irregularidades bem como os danos causados ao Erário Público, propomos a cassação da inscrição concedida ao contribuinte: Roqueseller Gráfica e Editora Ltda. - ME, I.E. 142.620.105.110, CNPJ 06.266.567/0001-90, desde a data da alteração no quadro societário, 24/07/2013, conforme preconizado no inciso I do paragrafo 2º, do artigo 31 do RICMS.

▪ **Quanto às Normas Pertinentes às Questões Demandadas:**

4.05) A perícia baseou-se no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de São Paulo – RICMS/2000.

Parte 05 – Quesitos da Requerente às fls. 344/345:

Quesito 01:

Pede-se ao SENHOR PERITO que informe qual é o modo pelo qual o Fisco comprova a realização de uma obrigação relacionada à ocorrência do fato gerador do ICMS.

Resposta:

O quesito busca saber de procedimentos internos do Fisco, o que foge ao escopo da perícia determinada pelo D. Juízo.

Assim, a perícia deixa de se manifestar por exceder os limites da perícia determinada pelo D. Juízo.

Quesito 02:

Pede-se ao Senhor Perito que informe qual é o modo pelo qual uma empresa detêm a autorização para a impressão de Notas Fiscais.

Resposta:

Uma empresa detém autorização para a impressão de notas fiscais ao estar regularmente cadastrada nos órgãos oficiais, tais como a Receita Federal do Brasil, as Secretarias de Fazenda das unidades federativas, os municípios, órgãos específicos de acordo com sua especificidade.

Quesito 03:

Pede-se ao Senhor Perito que informe se uma nota fiscal emitida por empresa, em cujo nome foi impressa, com a devida autorização do Fisco estadual, pode ser considerada como materialmente falsa.

Resposta:

A questão envolve possibilidades de falsificações, matéria que foge ao âmbito da perícia de natureza contábil.

Por tal razão, a perícia deixa de se manifestar.

Quesito 04:

Pede-se ao Senhor Perito que informe se uma empresa inabilitada têm permissão para a emissão de Notas Fiscais?

Resposta:

Negativa é a resposta.

Empresas inabilitadas não possuem permissão junto ao Fisco para emissão de notas fiscais.

Quesito 05:

Pede-se ao Senhor Perito que informe se na época das transações era possível verificar junto ao Fisco Estadual se uma nota fiscal emitida poderia ser considerada válida, ou seja, se referido documento foi emitido em consonância com as normas e tributárias do Estado?

Resposta:

Positiva é a resposta.

De acordo com o art. 17 da Portaria CAT nº 162, de 29/12/2008, abaixo reproduzida, era possível verificar junto ao Fisco Estadual se uma nota fiscal emitida poderia ser considerada válida, ou seja, se referido documento foi emitido em consonância com as normas e tributárias do Estado.

**"SEÇÃO III
DA CONSULTA A NF-e**

Artigo 17 - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta à NF-e, na Internet, no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/nfe, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A consulta a que se refere este artigo poderá ser efetuada mediante informação da chave de acesso da NF-e.

§ 2º - Após o prazo previsto no "caput", a consulta à NF-e poderá ser substituída por informações que identifiquem a NF-e, tais como número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário e valor da operação ou da prestação, as quais ficarão disponíveis pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

§ 3º - A consulta poderá ser efetuada à Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br."

Quesito 06:

Pede-se ao Senhor Perito que informe se, segundo a legislação aplicável à comercialização de papel imune, há a possibilidade de venda para empresa que não possui autorização pela Receita Federal e pela Fazenda Estadual?

Resposta:

Positiva é a resposta. Todavia, sem imunidade, portanto, deverá arcar com os ônus tributários.

Quesito 07:

As escriturações fiscais da empresa demonstram a efetivação das aquisições das mercadorias lançadas nas Notas Fiscais?

Resposta:

Prejudicada a resposta.

O AIIM *sub judice* envolve a venda de mercadorias, e não as aquisições.

Quesito 08:

Houve o recebimento do aceite das notas fiscais emitidas pelo sistema RECOPI Nacional?

Resposta:

Positiva é a resposta. A perícia produziu a Planilha Analítica "A", que indica a localização nos autos do documento probante emitido pelo sistema RECOPI

Obs.: Vide, na seção "**ANEXOS**" do presente Laudo Pericial Contábil, planilhas eletrônicas sob forma de **ANEXO 02 – Planilhas Analíticas Elaboradas**.

Planilha Analítica "A"

Quesito 09:

Há a assinatura nas notas fiscais da empresa compradora atestando o recebimento das mercadorias?

Resposta:

Conforme relatado na resposta ao quesito anterior, constam nas notas fiscais apenas uma rubrica não identificada.

Assim, não há evidências que comprovem seguramente que as mercadorias foram recebidas pela empresa considerada inidônea.

Quesito 10:

A conclusão do processo que concluiu pela cassação da empresa Roqueseller deu-se em qual data?

Resposta:

De acordo com o PAC – Procedimento Administrativo de Cassação, fls. 42/47, a conclusão deu-se aos 04/12/2014.

Quesito 11:

Qual a data da publicação do Diário Oficial acerca da cassação a empresa Roqueseller?

Resposta:

De acordo com o documento de fls. 49, a publicação no Diário Oficial acerca da cassação da empresa Roqueseller ocorreu aos 17/03/2015.

Quesito 12:

Pede-se aos SENHORES PERITOS e ASSISTENTES TÉCNICOS assinalarem, finalmente, as impressões e informações que julgarem necessárias à cabal elucidação da lide.

Resposta:

A perícia pede reportar-se às Considerações Finais do Laudo Pericial Contábil.

Parte 06 – Quesitos da Requerida às fls. 328/330:

Quesito 01:

Os créditos glosados nos AIIM's lavrados possuem lastro? Houve o recolhimento na operação anterior?

Resposta:

Prejudicada a resposta.

O imposto relativo à operação anterior, envolve terceiro, não é parte deste processo.

Quesito 02:

Quanto aos AIIM's lavrados, a aplicação das multas e juros está em conformidade com a legislação paulista?

Resposta:

Positiva é a resposta.

De acordo com o Demonstrativo acostado às fls. 38, os encargos foram calculados nos termos do RICMS/00, bem como da Lei 6.374/89.

Quesito 03:

Em relação aos supostos fornecedores citados nos AIIM's arrolados na presente demanda, a Requerente certificou-se de sua existência de fato e de sua capacidade para atender aos pedidos realizados? Se sim, de que maneira?

Resposta:

Prejudicada a resposta.

O AIIM *sub judice* refere-se às vendas realizadas pela Requerente à empresa considerada inidônea, não havendo falar em certificar capacidade de atendimento dela própria.

Quesito 04:

Nesta esteira, a Requerente é capaz de comprovar documentalmente a efetiva relação comercial com as referidas empresas, bem como, o funcionamento destas nos períodos abrangidos pelas Notas Fiscais desqualificadas nos AIIM's lavrados?

Resposta:

Para atender ao quanto perquirido, a perícia solicitou à Requerente:

01) *Fichas cadastrais e documentos que a Requerente possui da empresa ROQUESELLER, pedidos, e-mails e outros – Quesito 4 e 5 da Requerida.*

A Requerente, no entanto, limitou-se a disponibilizar o quanto segue:

- Documentos da empresa ROQUESELLER:
 - a) Contrato de quinta alteração do contrato social (DOC. 04);
 - b) Publicação no D.O.U. de 18/10/2011, relativa à Inscrição da empresa considerada inidônea no Regime Especial sob nº UP-08113/00266 (DOC. 05);
 - c) Solicitação de credenciamento junto ao RECOPI – Registro e Controle das Operações com Papel Imune (DOC. 06); e
 - d) Recibos de Entrega de Imposto de Renda de fevereiro/2011, janeiro/2013 e fevereiro/2013 (DOC. 07).

Informou também apenas o primeiro nome de quem seria o responsável pela compra das mercadorias, endereço, telefone e e-mail.

Assim, negativa é a resposta.

Quesito 05:

As operações de fato ocorreram? É possível comprovar a ocorrência das transações comerciais propriamente ditas (p.e., pedidos efetuados, negociações entre as partes, trocas de e-mails, recebimento de materiais promocionais, pagamentos com recibos, dentre outros)?

Resposta:

Para atender ao quanto perquirido, a perícia solicitou à Requerente:

01) *Fichas cadastrais e documentos que a Requerente possui da empresa ROQUESELLER, pedidos, e-mails e outros – Quesito 4 e 5 da Requerida.*

02) *Documentos que comprovem o recebimento dos títulos relativos às NFs sub judice (extratos bancários, relatórios bancários etc.) – Quesito 5 da Requerida.*

04) *Razão da conta de estoque de produtos acabados.*

06) *DRE com detalhamento necessário à identificação dos produtos constantes nas NFs sub judice.*

Conforme reportado no quesito anterior, a Requerente não cuidou de comprovar a materialidade das operações.

Nenhum documento contábil foi apresentado.

Quanto aos pagamentos, a Requerente trouxe relatórios do banco que indicam o recebimento de apenas 5 títulos (DOC. 01, 02 e 03).

Trouxe, também, mera informação de que “Pagamentos eram feitos com cheques de terceiro, dinheiro e Boleto Bancários” (DOC. 09), não sendo acompanhados de nenhum documento probante, tais como a contabilização de cheques de terceiros, de recebimentos em espécie.

Referentemente ao “aceite no RECOPI”, a perícia entende não representar a efetiva materialidade das operações, posto que trata-se de mera confirmação digital.

Assim, negativa é a resposta a todas as indagações.

Obs.: Vide, na seção "**ANEXOS**" do presente Laudo Pericial Contábil, as cópias digitalizadas sob forma de **ANEXO 01 – Documentos Pertinentes**.

(DOC. 01): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 29/03/2014;

(DOC. 02): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 16/04/2014;

(DOC. 03): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 25/04/2014;

(DOC. 09): Informações diversas:

- Notas fiscais *sub judice*;
- Livro Registro de Saídas nº 13; e
- Livro Registro de Saídas nº 14.

Quesito 06:

Através dos conhecimentos de transporte e carga, controles de cargas/descargas e outros documentos pertinentes, é possível afirmar com convicção que as mercadorias relacionadas nas Notas Fiscais autuadas foram coletadas nos endereços constantes das referidas Notas Fiscais? Há documentação relacionada a motoristas, veículos, dentre outros, capaz de comprovar as entregas?

Resposta:

Para atender ao quanto perquirido, a perícia solicitou à Requerente:

03) *Documentos relativos ao transporte das mercadorias constantes nas NFs sub judice (conhecimento, pagamentos de fretes etc.) - Quesito 6 da Requerida.*

A Requerente cuidou de apenas informar que “Cliente retirava a mercadoria tanto de caminhão como de Van” (DOC. 09).

Isto posto, não há documentos que comprovem o transporte das mercadorias.

Obs.: Vide, na seção "**ANEXOS**" do presente Laudo Pericial Contábil, as cópias digitalizadas sob forma de **ANEXO 01 – Documentos Pertinentes**.

(DOC. 09): Informações diversas:

- Notas fiscais *sub judice*;
- Livro Registro de Saídas nº 13; e
- Livro Registro de Saídas nº 14.

Quesito 07:

Através do registro de inventário e do controle de movimentação de estoque dos produtos envolvidos é possível confirmar a entrada das mercadorias nas exatas datas das Notas Fiscais autuadas e, posteriormente, a respectiva baixa (venda) dos referidos produtos?

Resposta:

Prejudicada a resposta.

A questão posta envolve controles da empresa considerada inidônea, e não da empresa Requerente.

Quesito 08:

Relativamente aos pagamentos supostamente realizados pelas aquisições das mercadorias abrangidas pelas Notas Fiscais autuadas, estes foram efetuados de que forma? Foram emitidos cheques nominais aos supostos fornecedores ou a terceiros?

Resposta:

Prejudicada a resposta.

A questão posta envolve controles da empresa considerada inidônea, e não da empresa Requerente.

No entanto, destaca-se que a Requerente trouxe relatórios do banco que indicam o recebimento de apenas 5 títulos (DOC. 01, 02 e 03).

Trouxe, também, mera informação de que *“Pagamentos eram feitos com cheques de terceiro, dinheiro e Boleto Bancários”* (DOC. 09), não sendo acompanhados de nenhum documento probante, tais como a contabilização de cheques de terceiros, de recebimentos em espécie.

Isto posto, do valor total dos títulos no importe de R\$579.728,99, foram confirmados somente R\$7.996,00 (Planilha Analítica “A”).

Obs.: Vide, na seção **"ANEXOS"** do presente Laudo Pericial Contábil, as cópias digitalizadas sob forma de **ANEXO 01 – Documentos Pertinentes**.

(DOC. 01): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 29/03/2014;

(DOC. 02): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de

16/04/2014;

(DOC. 03): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 25/04/2014;

- Notas fiscais *sub judice*;
- Livro Registro de Saídas nº 13; e
- Livro Registro de Saídas nº 14.

Obs.: Vide, na seção "**ANEXOS**" do presente Laudo Pericial Contábil, planilhas eletrônicas sob forma de **ANEXO 02 – Planilhas Analíticas Elaboradas.**

Planilha Analítica "A"

Quesito 09:

Há prova documental de que tais valores foram efetivamente pagos (extratos bancários, por exemplo)? Se sim, os valores foram debitados da conta corrente da Requerente e creditados nas contas correntes dos supostos fornecedores?

Resposta:

Prejudicada a resposta.

O AIIM *sub judice* refere-se às vendas realizadas pela Requerente à empresa considerada inidônea, não havendo falar em débito em sua conta corrente ou em fornecedores.

Quesito 10:

É possível comprovar que os produtos constantes das Notas Fiscais autuadas foram efetivamente comercializados pela Requerente? Em caso positivo, através do controle de movimentação de estoque é possível afirmar com convicção que os produtos comercializados são exatamente aqueles relacionados nas Notas Fiscais autuadas?

Resposta:

Negativa é a resposta.

Não há documentos que seguramente permitam certificar a materialidade das operações.

Quesito 11:

É possível comprovar documentalmente (com extratos bancários, por exemplo) o efetivo recebimento, por parte da Requerente, dos valores correspondentes à venda (saída) das mercadorias envolvidas nas Notas Fiscais autuadas?

Resposta:

Negativa é a resposta.

A perícia pede reportar-se à resposta ofertada ao quesito nº 8 desta série.

Quesito 12:

Relativamente aos produtos envolvidos nas autuações, tomando-se por base o estoque inicial registrado no livro Registro de Inventário da Requerente, pede-se à Perícia Judicial levantar todas as Notas Fiscais de entradas e saídas dos exercícios das Notas Fiscais autuadas, objeto desta lide, e apurar o estoque final, demonstrando se o valor apurado é igual àquele registrado no livro Registro de Inventário da Requerente. Caso seja apurada diferença entre os dois valores (apurado / registrado) esclarecer minuciosamente suas razões.

Resposta:

Para atender ao quanto perquirido, a perícia solicitou à Requerente:

04) Razão da conta de estoque de produtos acabados.

A Requerente, no entanto, limitou-se a fornecer controle extracontábil dos produtos acabados, sem acompanhamento de documentos contábeis.

Assim, negativa é a resposta.

Quesito 13:

Com relação aos livros efetivamente examinados, possui a Requerente da Ação Anulatória seus registros contábeis e fiscais revestidos das formalidades legais intrínsecas e extrínsecas de forma a merecerem fê em juízo?

Resposta:

Para atender ao quanto perquirido, a perícia solicitou à Requerente:

04) Razão da conta de estoque de produtos acabados.

05) Livro Diário com Termo de Abertura e Encerramento.

06) DRE com detalhamento necessário à identificação dos produtos constantes nas NFs sub judice.

Entretanto, a Requerente não cuidou de apresentar nenhum livro ou documento contábil.

Assim, prejudicada a resposta.

Quesito 14:

Solicitamos relacioná-los, bem como juntar cópias de documentos ou a produção de planilhas que suportem todas as respostas dos quesitos anteriores.

Resposta:

A perícia pede reportar-se à Planilha Analítica “A”, integrante deste Laudo Pericial Contábil.

Obs.: Vide, na seção "**ANEXOS**" do presente Laudo Pericial Contábil, planilhas eletrônicas sob forma de **ANEXO 02 – Planilhas Analíticas Elaboradas**.

Planilha Analítica “A”

Quesito 15:

Queira a Perícia Judicial informar tudo o mais de interesse da lide.

Resposta:

A perícia se mantém à disposição do Juízo para quaisquer esclarecimentos complementares.

Parte 07 – Considerações Finais

Com o desígnio de avaliar todos os aspectos que pudessem ter interesse à presente lide, para determinação dos efetivos valores discutidos, este signatário realizou detalhado levantamento dos documentos pertinentes, constantes dos autos e aqueles apresentados à perícia em atendimento ao Termo de Diligência.

Relevando-se os limites delineados pelo E. Juízo às fls. 325/326 dos autos, bem como apoiada nos quesitos formulados, é possível asseverar:

7.01. Ocorreu o lançamento no Livro Registro de Saídas SEM incidência do ICMS por parte da Autora relativo às notas fiscais emitidas contra a empresa ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA.;

7.02. A Requerente não apresentou nenhum documento contábil, nem mesmo o Livro Diário (obrigatório), de modo que não se mostra possível certificar se são merecedores de fé em juízo.

7.03. Os recebimentos das notas fiscais *sub judice*, que totalizam R\$579.728,99, foram comprovados no montante de apenas R\$7.996,00.

7.04. De acordo com o PAC – Procedimento Administrativo de Cassação, fls. 42/47, a conclusão para a cassação da empresa ROQUESELLER deu-se aos 04/12/2014, ou seja, em data posterior à emissão das notas fiscais *sub judice*.

7.05. Não há nos autos, nem tampouco a Autora atendeu aos requerimentos da perícia, documentos que comprovem a materialidade das transações mercantis relativas às notas fiscais que compõem o item 1 do

AIIM nº 4.076.023-6;

Por derradeiro, tem este signatário a ponderar que, no desenvolvimento de suas atividades, procurou da melhor forma possível ser imparcial, prático e ao mesmo tempo minudente, demonstrando fatos apontados no laudo que agora submete à digna apreciação de Vossa Excelência, mantendo por obrigação uma linha de conduta que foi sem dúvida alguma a razão da confiança desse E. Juízo.

Parte 08 – Termo de Encerramento

Nada mais havendo a ser esclarecido, dou por encerrado o presente laudo impresso em 49 (quarenta e nove) folhas no anverso deste papel e 72 (setenta e duas) folhas dos anexos, todas rubricadas, sendo esta última datada e assinada.

ANEXOS:

NÚMERO	DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS:	Nº DE FLS.
01	<p>Documentos Pertinentes.</p> <p>a) Certidões de Regularidade Profissional – Perito Judicial;</p> <p>b) Documentos recebidos:</p> <p>(DOC. 01): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 29/03/2014;</p> <p>(DOC. 02): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 16/04/2014;</p> <p>(DOC. 03): Aviso de movimentação da carteira de títulos do Banco Santander, de 25/04/2014;</p> <p>✓ Documentos da empresa ROQUESELLER:</p> <p>(DOC. 04): Contrato de quinta alteração do contrato social; (DOC. 05): Publicação no D.O.U. de 18/10/2011, relativa à Inscrição da empresa considerada inidônea no Regime Especial sob nº UP-08113/00266;</p> <p>(DOC. 06): Solicitação de credenciamento junto ao RECOPI – Registro e Controle das Operações com Papel Imune;</p> <p>(DOC. 07): Recibos de Entrega de Imposto de Renda de fevereiro/2011, janeiro/2013 e fevereiro/2013;</p> <p>(DOC. 08): Controle de Estoque</p> <p>(DOC. 09): Informações diversas:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Notas fiscais <i>sub judice</i>;▪ Livro Registro de Saídas nº 13; e▪ Livro Registro de Saídas nº 14.	68
02	<p>Planilha Analítica Elaborada:</p> <p>Planilha Analítica “A”</p>	04

São Paulo, 20 de março de 2019.

FELIX BONA JUNIOR
Administrador - CRA: 24.798
Contador - CRC: 1SP 219.621/O-7
CNPJ: 881

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
08ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1046976-93.2017.8.26.0053
Controle nº 2017/002017
Procedimento Comum**

Requerente: ***Cambuci Comércio de Papéis Ltda.***

Requerida: ***Fazenda Pública do Estado de São Paulo.***

Felix Bona Junior, Perito Judicial, honrosamente nomeado nos autos em epígrafe às fls. 325, vem respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atendimento à r. decisão de fls. 690, apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no seguinte:

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Parte 01 – Determinação do D. Juízo, fls. 690:

Às fls. 690, o D. Juízo assim determinou:

"(...) Solicito ao Dr Perito dizer quanto a data da cassação da empresa Roqueseller, pois o réu diz que está cassada desde 24/07/13 e consta do laudo a fl. 562 que esta cassada desde 04/12/2014. Assim solicito esclarecimento, (...)"

Esclarecimento:

Às fls. 562, precisamente no item 7.04, a perícia asseverou que a conclusão para a cassação da empresa ROQUESELLER deu-se aos 04/12/2014.

A assertiva teve como base o PAC – Procedimento Administrativo de Cassação, fls. 47, a seguir reproduzido:

9. CONCLUSÃO:

A empresa, desde a entrada dos atuais sócios, foi utilizada para o desvio de papel imune, tendo sido destinatária de Notas Fiscais que somaram mais de um milhão de reais de jornal já impresso, sem haver saída subjacente.

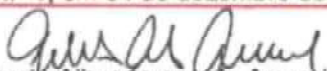
Reitere-se que o desvio se comprova pela inexistência de Notas Fiscais de Saída e de estoques no galpão que supostamente abrigava o estabelecimento.

Por todo o exposto, e considerando a gravidade das irregularidades bem como os danos causados ao Erário Público, **propomos a cassação da inscrição concedida** ao contribuinte: Roqueseller Gráfica e Editora Ltda. - ME, I.E. 142.620.105.110, CNPJ 06.266.567/0001-90, desde a data da alteração no quadro societário, 24/07/2013, conforme preconizado no inciso I do paragrafo 2º, do artigo 31 do RICMS.

10. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhe-se ao DRTC-II-G para ciência e deliberação, com transito pelo DRTC-II-NF-1 e CGA-NPA para autuação.

DRTC II/NF-1, em 04 de dezembro de 2014.


Gilberto Albuquerque do Amaral
Agente Fiscal de Rendas

No mesmo trecho acima reproduzido, é possível verificar que a Ré toma como base a data da alteração no quadro societário aos 24/07/2013, reproduz a seguir a referida alteração conforme fls. 60/61 dos autos:

NUM.DOC: 276.276/13-9	SESSÃO: 24/07/2013
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO LEMOS RONCADOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.444.138-18, RESIDENTE À RUA JOSE MAGIEL NETO, 315, APTO. 257 - B, JARDIM MARIA ROSA, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06764-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 147.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIMONE DE MELLO RONCADOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.123.998-32, RESIDENTE À RUA JOSE MAGIEL NETO, 315, APTO. 257 - B, JARDIM MARIA ROSA, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06764-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.	
ADMITIDO LEVI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.655.989-26, RG/RNE: 32111125-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SANTIAGO RODILHA, 14, CASA 7, JARDIM VELOSO, OSASCO - SP, CEP 06154-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NIRE: 35218958233

Página 2 de 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por

E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 147.000,00.	fls. 61
ADMITIDO CELIA MARIA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 704.926.524-14, RG/RNE: 1747785 - AL, RESIDENTE À RUA ANCHIETA, 289, JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP 06420-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANTONIO AIROSA, 455, SALA 1, VILA DOS REMEDIOS, SAO PAULO - SP, CEP 05103-000.	

Número 1046976-93.2017.8.26.0053

Parte 02 – Considerações Finais

Assim, em síntese, a Requerida se baseou na data da alteração no quadro societário, qual seja, 24/07/2013.

Já, a perícia, asseverou que a conclusão para a cassação da empresa ROQUESELLER se deu em 04/12/2014.

Parte 03 – Termo de Encerramento

Nada mais havendo a ser esclarecido, dou por encerrado o presente laudo impresso em 05 (cinco) folhas sendo esta última datada e assinada digitalmente.

São Paulo, 20 de maio de 2019

FELIX BONA JUNIOR
Administrador - CRA: 24.798
Contador - CRC: 1SP 219.621/O-7
CNPJ: 881

Apêndice 3: Exemplo de Decisão Judicial que rejeitou o Laudo Pericial Contábil sem motivação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1046976-93.2017.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal**
 Requerente: **Cambuci Comércio de Papéis Ltda**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Eduardo Medeiros Grisolia**

Vistos.

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal com pedido de antecipação de tutela movida por Cambuci Comércio de Papéis Ltda. em face da Fazenda do Estado de São Paulo/SP – Delegacia Regional Tributária – PFC – 10 – Sé. A autora atua no comércio de papéis e conta que foi autuada (Auto de Infração e Multa nº 4.076.023-6) por ter emitido notas fiscais consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino, de forma a infringir o artigo 127, II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – R.I.C.M.S.. Porém, defende que tal imputação não se sustenta, pois fora constatada atividade no endereço diligenciado, contrariando sua própria afirmação de que a empresa não operava no local que fora declarado para a autora. Além disso, alega que não sabia que a empresa "ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA." era inexistente e que sempre agiu com boa-fé. Com isso, a autora roga pela concessão da tutela, de forma a suspender a exigibilidade do crédito tributário e, por fim, que a ação seja julgada totalmente procedente, anulando o débito tributário constituído pelo AIIM nº 4.076.023-6. Juntou documentos à fls. 27/158.

A tutela de urgência foi indeferida (fls. 159/160).

A autora interpôs agravo de instrumento (fls. 175/194), o qual foi negado.

A Fazenda defende a improcedência da ação, sustentando que as vendas foram realizadas a destinatário diferente do constante na nota fiscal eletrônica, perdendo, desta forma, o benefício da isenção de ICMS, impondo-se a cobrança através do AIIM n. 4.076.023-6. A Fazenda diz que a presunção de legitimidade do auto de infração deve ser desconstituída por prova irrefutável, a cargo do devedor, não podendo ser o crédito tributário desconstituído com base em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

meras alegações. Defende a irregularidade da operação e inidoneidade dos documentos fiscais, sendo que a configuração da boa-fé exige prova da aparência da regularidade das notas fiscais, que o adquirente tenha exigido a comprovação da regularidade fiscal do alienante na época da celebração do negócio, do pagamento da mercadoria, da escrituração das notas fiscais do livro de entradas e destaque do ICMS devidos nas operações, sendo que a autora durante o Processo Administrativo em questão não comprovou o pagamento das mercadorias adquiridas. Alega correta aplicação da multa punitiva, sem a inconstitucionalidade afirmada na inicial. Requer a improcedência do pedido.

Houve réplica (fls. 248/265).

Instadas as partes a especificarem as provas que pretendessem produzir (fls. 266), a autora requereu a realização de prova pericial (fls. 270/272) e a Fazenda manifestou-se de forma a não possuir provas a produzir (fls. 268).

O perito foi nomeado (fls. 281/282) e as partes apresentaram seus quesitos (fls. 293 e 299/301).

Houve laudo pericial (fls. 516/636 e 696/700).

As partes se manifestaram acerca do laudo (fls. 648/66, 662/666 e 696/700).

Houve alegações finais (fls. 742/743 e 744).

DECIDO.

Trata-se de ação anulatória em que a autora pleiteia a declaração de insubsistência do AIIM. Subsidiariamente, pretende a redução do valor da multa, bem como o recálculo dos juros moratórios no valor da taxa SELIC.

Não há preliminares a serem analisadas.

No mérito, o pedido é procedente.

A análise do pedido ora em estudo não se restringe à obrigatoriedade ou não de o comprador ser partícipe na vigilância do comportamento do fornecedor frente à legislação tributária. Outro aspecto deve ser examinado: o da boa-fé.

O Sr Perito constatou que todas as escriturações cabíveis foram feitas pelo autor com respeito o ordem fiscal e não houve de creditamento fiscal e que o fornecedor ainda não havia sido considerado inidôneo pelo fisco quando da emissão da notas. Fls. (696/700).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Houvesse a convicção inequívoca de o contribuinte ter agido de má-fé e consequentemente seria de se lhe atribuir a responsabilidade pela infração, impondo-lhe penalidade pecuniária.

É que nem mesmo em matéria de Direito Tributário, ainda com o abandono do elemento volitivo para a caracterização da infração, pode haver responsabilidade por infração sem culpa.

O artigo 136 do CTN, ao proclamar que *“a responsabilidade por infração da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato”*, afasta a necessidade de dolo do agente para dar materialidade à infração. Porém, a chamada infração objetiva ali propalada já não é acolhida na sua pureza conceitual.

De fato, esta ideia já sofreu mitigações, a ponto de podermos colecionar autores que não hesitam em afirmar que inexistente esta obrigação objetiva; não pode ser imputada ao contribuinte nenhuma responsabilidade sem culpa; o elemento volitivo sempre deve estar presente, ao menos na sua forma culposa (negligência, imperícia e imprudência).

Por vezes o contribuinte é culpado por não vigiar o seu preposto (o empregado preenche um documento de forma irregular), culpa in vigilando; outras vezes esta culpa advém da má seleção do preposto, culpa in eligendo.

Portanto, segundo esta corrente de doutrinadores, não pode ser imputada ao contribuinte nenhuma responsabilidade tributária, com a consequente aplicação de punição pecuniária, sem que este tenha agido com algum grau de culpa.

Trabalhando com a perspectiva da necessidade de culpa para a caracterização da infração, necessário verificar se a Autora comprova efetiva realização das operações mercantis.

Vale lembrar que os atos administrativos gozam de presunção *juris tantum* de legalidade e de veracidade e obrigam, desde logo, os administrados, salvo exceções.

Segundo Lucia Figueiredo, *“quando os atos emanados forem decorrentes de infrações administrativas ou disciplinares não há como não se exigir da Administração a prova*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contundente da existência dos pressupostos fáticos para o ato emanado. Para isso, a motivação do ato é de capital importância”. (“Curso de Direito Administrativo”, Malheiros, 7ª ed., p. 180).

Ou seja, em caso de imposição de multa em razão de descumprimento, por parte do administrado, de normas tributárias, impõe-se que a Administração, na lavratura do Auto, especifique as razões fáticas que geraram a autuação.

A partir de então, haverá inversão do ônus da prova, impondo-se ao administrado comprovar que sua atuação não estava desconforme com o direito.

Quanto à força probante dos documentos fiscais, precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 0018740-61.2011.8.26.0053, relatoria do Des. Ricardo Dip, j. 26.11.2012:

“A prova exigível de internamento de mercadorias é a confirmação atuante de uma entrada real dessas mercadorias e não, meramente, indícios advindos da referência do ingresso nos livros mercantis, escrita histórica sabidamente suscetível e muita vez assim se dá de faltar à correspondência com a realidade das coisas. Seria desconhecer a larga biografia do comércio ignorar a prática das “notas brancas”, das “meias notas”, das “notas espelhadas” etc., dar valor absoluto aos registros próprios dos comerciantes.

Não se está aqui, de modo algum, a atribuir nota de falsidade aos indicativos juntados pela ora apelante. Longe disso. Mas não se está, doutro modo, a atribuir a simples indícios efeitos de prova plena dos fatos a que se referem.

...

E essa prova, a propícia para aferir a internalização em pauta, essa prova não se satisfaz com a só regização de dados em livros comerciais, notas e outros documentos elaborados pelos próprios partícipes do comércio. Seria adornar esses todos documentos de uma presunção de veracidade, para deles extrair ocorrência real àquilo que seus textos sinalizam, ou conceder uma sorte de fé pública aos comerciantes. De não ser assim, se os livros comerciais pudessem, em qualquer caso, fazer prova a favor de quem os escreve, isso “corresponderia à fixação de uma regra que, permitindo a livre escrituração de lançamentos, concedesse, a quem de má-fé, pudesse constituir sempre uma prova em seu benefício” (AMARAL SANTOS, Moacyr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Prova Judiciária no Cível e no Comercial. São Paulo: Max Limonad, 1972, vol. 4, p. 286; com expressa remissão a Waldemar Ferreira). É ainda lição de AMARAL SANTOS:

“A prova que os livros fazem a favor do comerciante não é de natureza a ser incondicionalmente aceita como valiosa pelo juiz. Cabe-lhe apreciá-la. Se as exigências do comércio conferem aos livros, respeitadas certas condições e circunstâncias, a virtude de fazer prova em favor do comerciante, reclamam, por sua vez, os princípios de justiça bem como os princípios de direito probatório relativos à faculdade concedida ao juiz de apreciar livremente a prova, que se não eleve aquela regra a norma de caráter obrigatório, mas apenas que seja ela considerada como norma orientadora da formação da convicção e que deverá ser observada sempre que não haja razões fortes para não ser obedecida” (Prova Judiciária no Cível e no Comercial. Vol. 4, p. 289-90).

Se os lançamentos escriturados nos livros do comércio podem, em princípio, acudir em favor da boa fé, não por isso devem ladear outras provas, as exigíveis por lei inclusive e designadamente, sobretudo quando essas visem, tal o caso, a garantir a especulação da realidade.

...

Ao revés, ainda que sejam compreensíveis as dificuldades de trâmite enfrentadas pelos contribuintes, se eles elegem exercitar as atividades de sua empresa sem levar na devida conta o apontado suposto déficit burocrático e a consequente deficiência provativa, não podem extrair já agora desse quadro a mera superação do fato (a efetiva real entrada de mercadorias) a que se atraía a prova tarifada.

Como, então, comprovar a boa-fé da Autora?

A fim de sanar o ponto controvertido entre as partes, qual seja, a regularidade das operações realizadas pela autora que fundamentaram a lavratura do referido AIIM, foi nomeada perito judicial e restou demonstrada, portanto, a boa-fé da contribuinte.

Assim, posterior declaração de inidoneidade da empresa vendedora não pode gerar débito em desfavor da autora.

É esse o entendimento sumulado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

súmula nº 509 do STJ: “É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda”.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, e **ANULO** o Auto de Infração e Multa nº 4.076.023-6 lavrado em face da autora.

Sucumbente, condeno a ré nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Há reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.

P.R.I.C.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**